



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

| | |
|------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 3 |
| PAUTAS | 3 |
| EXTRATOS..... | 5 |
| DESPACHOS..... | 83 |
| CONTROLE EXTERNO | 84 |
| EDITAIS..... | 84 |

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

20ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 009477/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 008504/2026

INTERESSADO(S): ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA MÉDICA.

2. PROCESSO: 008339/2026

INTERESSADO(S): ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA MÉDICA.

3. PROCESSO: 008086/2026

INTERESSADO(S): PAULO NEY MARTINS OMENA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO.

4. PROCESSO: 002894/2026

INTERESSADO(S): SHEILA DA NÓBREGA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.





5. PROCESSO: 002090/2026

INTERESSADO(S): HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS.

6. PROCESSO: 004752/2026

INTERESSADO(S): ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: LICENÇA ESPECIAL.

7. PROCESSO: 007658/2026

INTERESSADO(S): INSTITUIÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: ADMINISTRATIVO
OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 15019/2023

APENSO(S): 10404/2022, 12070/2020, 14247/2019 E 15448/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, DO EXERCÍCIO 2019 (PROCESSO Nº 12070/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

ORDENADOR: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 915/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, OBJETO DO PRESENTE FAG, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2019, COM DETERMINAÇÕES PROPOSTA PELA DICAMI; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR** NO VALOR DE **R\$ 1.706,80 (MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VII DA LEI 2423/96, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR REVEL** O **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, PREFEITO DE EIRUNEPÉ, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DA LEI Nº 2423/96; **10.4. RECOMENDAR AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, CONSIDERAR AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PROPOSTA PELA DICAMI; **10.5. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO, AO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, E DEMAIS INTERESSADOS; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DETERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DE JULGAR IRREGULAR, CONSIDERAR EM ALCANCE, APLICAR MULTA, DETERMINAR, DAR CIÊNCIA E ARQUIVAR.*





PROCESSO Nº 10865/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA /DEMANDA DE OUVIDORIA

OBJETO: DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA, ACERCA DE SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NA SEMED E NA UFAM, PELA SRª KÁTIA HELENA SCHWEICKARDT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1748/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 926/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A DENÚNCIA ORIUNDA DA OUVIDORIA DESTA CORTE APRESENTADA PELA SECEX - TCE/AM EM DESFAVOR DA **SRA. KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, POR PREENCHER TODOS OS REQUISITOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE; **9.2. RECONHECER A PRESCRIÇÃO**, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, RAZÃO PELA QUAL SE AFASTAM AS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DO ESTADO, EM FAVOR DA **SRA. KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SSSCHWEICKARDT**, NOS TERMOS DO ESPOSADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO, RESOLVENDO O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 487, II DA LEI Nº 13.105/2015 C/C ART. 127 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS, EM VIRTUDE DA INEQUÍVOCA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS ESPOSADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO HODIERNO RELATÓRIO/VOTO; **9.4. DAR CIÊNCIA À SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT** E DEMAIS INTERESSADOS DA DECISÃO PROFERIDA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13567/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 603/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 928/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E/OU RESSARCITÓRIA NO CASO CONCRETO, COM FULCRO NOS ARTS. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, 3º, 4º, 5º E 7º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO; **9.2. DAR CIÊNCIA AO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO** POR MEIO DE SEU PATRONO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE VOTOU POR JULGAR IRREGULAR, DETERMINAR, APLICAR MULTA, DAR CIÊNCIA E ARQUIVAR.*

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10499/2022

APENSO(S): 12080/2021, 12079/2021, 12081/2021 E 12078/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR





ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2018 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12079/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 946/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 387/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE POR SUA VEZ, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 97/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2011, IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALÉM DE TER CONSIDERADO EM ALCANCE O INTERESSADO E IMPOSTO-LHE MULTA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 65 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 157 DO RI-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 387/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE POR SUA VEZ, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 97/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2011, IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALÉM DE TER CONSIDERADO EM ALCANCE O INTERESSADO E IMPOSTO-LHE MULTA, EM RAZÃO DE NÃO HAVER DOCUMENTOS, FATOS NOVOS OU QUALQUER MOTIVO ENSEJADOR DE MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS HABILITADOS NOS AUTOS, NA FORMA REGIMENTAL, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO GUERREADO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NA FORMA REGIMENTAL.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12081/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2018- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2110/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 602/2019)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 947/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO PROPOSTO PELA **SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 97/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2011, IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALÉM DE TER CONSIDERADO EM ALCANCE A INTERESSADA E IMPOSTO-LHE MULTA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 65 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 157 DO RI-





TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA DA SEINFRA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 97/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, QUE JULGOU ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2011, IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALÉM DE TER CONSIDERADO EM ALCANCE A INTERESSADA E IMPOSTO-LHE MULTA, EM RAZÃO DE NÃO HAVER DOCUMENTOS, FATOS NOVOS OU QUALQUER MOTIVO ENSEJADOR DE MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR**, NA FORMA REGIMENTAL, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO GUERREADO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NA FORMA REGIMENTAL.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16346/2024

APENSO(S): 14837/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1383/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14837/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO 890/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR **SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, COM ESTEIO NO ART. 62 DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 E NO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, AFASTANDO A PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE ARGUIDA NO VOTO-VISTA N.º 554/2025-GAUALIPIO, FACE À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTALISMO DAS FORMAS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO, NO MÉRITO, DE **SAUL NUNES BEMERGUY**, MANTENDO INCÓLUME O ACÓRDÃO N.º 1383/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, A INTEGRALIDADE DA CONDENAÇÃO E DA MULTA DE **R\$ 13.654,39** IMPUTADA NO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO N.º 759/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, FACE À GRAVE INFRAÇÃO CONTINUADA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N.º 12.527/2011) E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, RESTANDO CONFIGURADA A REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA DO GESTOR; **8.3. DETERMINAR** A REMESSA AO RELATOR DO PROCESSO RECORRIDO. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE VOTOU POR: NÃO CONHECER O RECURSO E DAR CIÊNCIA.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14971/2025

APENSO(S): 12502/2017, 11479/2017 E 13993/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3808 pág.9

Manaus, 19 de Junho de 2026

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FABRICIO SILVA LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N° 650/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11479/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521

ACÓRDÃO 895/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FABRICIO SILVA LIMA**, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. FABRICIO SILVA LIMA**, NOS TERMOS QUE SEGUEM: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. FABRICIO SILVA LIMA** NO VALOR DE **R\$ 2.529.468,96** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS ART. 22, §2º, "A" DA LEI N.º 2.423/96 E ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, EM VIRTUDE DE: PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS, NO VALOR DE **R\$ 2.784,76**, AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, INCIDENTES SOBRE A FOLHA PAGAMENTO DE JUNHO/2016, CONFORME RESTRIÇÃO DISPOSTA NO ITEM 19.25 DA FUNDAMENTAÇÃO; PAGAMENTO NO VALOR DE **R\$ 2.009.301,24**, À EMPRESA ERICK DOS SANTOS AMORIM EPP, REFERENTE À INDENIZAÇÃO NÃO JUSTIFICADA, QUE TEVE COMO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME RESTRIÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS 19.17, 19.18 E 19.19 DA FUNDAMENTAÇÃO; PAGAMENTO NO VALOR DE **R\$ 517.382,96**, À EMPRESA C S CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇO LTDA, REFERENTE À INDENIZAÇÃO NÃO JUSTIFICADA, QUE TEVE COMO OBJETO SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA, CONFORME RESTRIÇÃO DISPOSTA NO ITEM 19.20 DA FUNDAMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI N.º 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI N.º 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. N.º 04/02 – RITCE/AM); **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. FABRICIO SILVA LIMA** NO VALOR DE **R\$ 20.481,60**, NOS TERMOS DO ART. 54, I, "A" DA LEI N.º 2.423/1996 C/C ART. 308, I, "A" DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, CONFORME A RESTRIÇÃO DISPOSTA NO ITEM 19.2 DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. FABRICIO SILVA LIMA** NO VALOR DE **R\$ 15.000,00**, NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI 2.423/1996 C/C O ART. 308, V DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 04/2002, CONFORME AS RESTRIÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS 19.17, 19.18, 19.19, 19.20 E 19.25, DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. FABRICIO SILVA LIMA** NO VALOR DE **R\$ 25.000,00**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 04/2002, CONFORME AS RESTRIÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS 19.3 19.4, 19.5, 19.6, 19.7, 19.9, 19.10, 19.11, 19.12, 19.13, 19.14, 19.15, 19.16, 19.17, 19.18, 19.19, 19.20, 19.22, 19.23, 19.24 E 19.25 DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO





CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS (CÓPIA) AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 22, §3º, DA LEI N.º 2423/1996, PARA A EVENTUAL APURAÇÃO DE MATÉRIAS AFEITAS AO ROL DE ATRIBUIÇÕES DAQUELE ÓRGÃO MINISTERIAL; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR**

SEJEL: 8.2.6.1. QUE INSTAURE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA, NA FORMA DISPOSTA NO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE/AM, DOS CONTRATOS DE GESTÃO N.ºS 01, 02 E 03 DO ANO DE 2015, E CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016 FIRMADOS ENTRE A SEJEL E AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AADES, ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CITADA; **8.2.6.2.** QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA O PROCESSAMENTO E ADIMPLENTO DOS RESTOS A PAGAR, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37 C/C ART. 63 DA LEI N.º 4.320/1964; **8.2.6.3.** QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 16.396/94, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDORES; RECOMENDAR À SEJEL, QUE APERFEIÇOE A SUA GESTÃO CAPACITANDO ALGUNS DE SEUS SERVIDORES À REALIZAÇÃO DE UM CONTROLE INTERNO PRÓPRIO; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM **NOTIFICAR** O **SR. FABRICIO SILVA LIMA**, O **SR. ANTÔNIO EDUARDO DITZEL**, A **SRA. RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA** E AS EMPRESAS ERICK DOS SANTOS AMORIM - EEP E C.S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.8.** ALTERAR O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. FABRICIO SILVA LIMA**, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, PERÍODO DE 16/02/2016 A 31/12/2016; **8.2.9.** MANTER O ITEM **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ANTONIO EDUARDO DITZEL**, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER - SEJEL, PERÍODO DE 01/01/2016 A 01/02/2016, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/1996; **8.2.10.** MANTER O ITEM **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA**, PERÍODO DE 01/01/2016 A 15/02/2016, EX-ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/1996; **8.2.11.** MANTER O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** DE ACORDO COM O ART. 22, §2º, "B" DA LEI N.º 2.423/96, A EMPRESA ERICK DOS SANTOS AMORIM - EPP PELO RECEBIMENTO DO VALOR DE **R\$ 2.009.301,24** (DOIS MILHÕES, NOVE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE À INDENIZAÇÃO NÃO JUSTIFICADA, QUE TEVE COMO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME RESTRIÇÕES DISPOSTAS NOS ITENS 19.17, 19.18 E 19.19 DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "**5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM**", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI N.º 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI N.º 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. N.º 04/02 – RITCE/AM); **8.2.12.** MANTER O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** DE ACORDO COM O ART. 22, §2º, "B" DA LEI N.º 2.423/96, A EMPRESA C.S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PELO RECEBIMENTO DO VALOR DE **R\$ 517.382,96** (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE À INDENIZAÇÃO NÃO JUSTIFICADA, QUE TEVE COMO OBJETO SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA, CONFORME RESTRIÇÃO DISPOSTA NO ITEM 19.20 DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "**5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM**", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS (ART.72, III, "A", DA LEI N.º 2423/96) E COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS (ART.55, DA LEI N.º 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. N.º 04/02 – RITCE/AM); **8.2.13.** MANTER O ITEM **DAR QUITAÇÃO** AO **SR. ANTONIO EDUARDO DITZEL** E **SRA. RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA**, NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ESTADUAL N.º 2423/96, C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.3.** **DAR CIÊNCIA** AO **DR. LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO**, ADVOGADO DO RECORRENTE, SOBRE O TEOR DO JULGAMENTO; **8.4.** **DETERMINAR** A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14399/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MERCEDES MENDES VARGAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MERCEDES MENDES VARGAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 899/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, VISANDO À SUBSTITUIÇÃO DO GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS TEMPORÁRIOS, QUE SOMENTE DEVEM SER CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO E COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ A APRESENTAÇÃO, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, A CONTAR DA CIÊNCIA DA DECISÃO, DE CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DAS NECESSIDADES DE PESSOAL PERMANENTE, ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE PRAXE; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ACERCA DOS ENCAMINHAMENTOS E RESULTADOS ALCANÇADOS; **9.6. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ SOBRE O JULGAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO E SOBRE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA DECISÃO. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE ALTEROU EM SESSÃO SEU VOTO PARA CONCORDAR COM VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, TÃO SOMENTE QUANTO AO PRAZO. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU COM A PROPOSTA ORIGINÁRIA DO RELATOR.*

PROCESSO Nº 11699/2016

APENSO(S): 11210/2014, 11905/2015 E 17277/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. JOSÉ SUEDINEI DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 266)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

ORDENADOR: JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): GINA MORAES DE ALMEIDA - OAB/AM 7036, EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES - OAB/AM 9385

PARECER PRÉVIO 30/2026: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA**, A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-





RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DE GOVERNO DO **SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO**, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DO ART. 31, § 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA INSTRUÇÃO TÉCNICA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DEVIDAMENTE LISTADAS NA PROPOSTA DE VOTO;

ACÓRDÃO 30/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO **SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO**, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, COM FUNDAMENTO ANALÓGICO NA LEI FEDERAL N.º 9873/1999; **10.2. ENCAMINHAR** O PARECER PRÉVIO RELATIVO ÀS CONTAS DE GOVERNO DO **SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO**, ACOMPANHADO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PARA QUE, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, OS PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO REFERIDO ARTIGO; **10.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIZ FABIAN PEREIRA BARBOSA QUE VOTOU NO SENTIDO DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA INSTRUÇÃO.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 18663/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DO SR. MIGUEL ARANTES, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA (FUMPAS), COM O OBJETIVO DE APURAR AS RESPONSABILIDADES PELO PAGAMENTO IRREGULAR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A SRA. LUIZA DO NASCIMENTO BARBOSA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): RODRIGO MENDES LASMAR – OAB/AM 12480

ACÓRDÃO 932/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER** A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO **SR. RODRIGO MENDES LASMAR**, CPF NÃO IDENTIFICADO NOS AUTOS, COM SUA CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, AFASTANDO-SE QUALQUER IMPUTAÇÃO DE DÉBITO OU APLICAÇÃO DE MULTA EM RELAÇÃO A SUA PESSOA, POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE SUA CONDUTA E O DANO APURADO AO ERÁRIO; **9.2. JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO **SR. MIGUEL ARANTES**, ENTÃO DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS; **9.3. DETERMINAR** AO **SR. MIGUEL ARANTES**, O RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DÉBITO AO ERÁRIO DO FUMPAS, NO VALOR DE **R\$ 10.713,59** (DEZ MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AOS PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS A TÍTULO DE PENSÃO POR MORTE À SRA. LUIZA DO NASCIMENTO BARBOSA NO PERÍODO DE 21 DE JUNHO DE 2024 A 04 DE DEZEMBRO DE 2025, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCEAM; **9.4. DETERMINAR** AO ATUAL GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS QUE: A) COMPROVE, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, A EFETIVA CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PENSÃO POR MORTE À SRA. LUIZA DO NASCIMENTO BARBOSA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL; B) IMPLEMENTE, NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, PROCEDIMENTO INTERNO FORMAL DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÕES E





DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, APRESENTANDO A ESTA CORTE O REGULAMENTO CORRESPONDENTE; C) VERIFIQUE DE FORMA CONTÍNUA, COM RESPEITO AOS PRAZOS FIXADOS, O ATENDIMENTO DE TODAS AS COMUNICAÇÕES, SOLICITAÇÕES E DETERMINAÇÕES DESTA CORTE, EVITANDO A REINCIDÊNCIA DE DESCUMPRIMENTOS QUE GEREM DANO AO ERÁRIO; **9.5. NOTIFICAR O SR. MIGUEL ARANTES** ACERCA DO ACÓRDÃO, ALERTANDO-O DE QUE O NÃO RECOLHIMENTO DO DÉBITO NO PRAZO FIXADO ENSEJARÁ A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO JUDICIAL, BEM COMO A INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 15073/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. (PROCESSO Nº 11942/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

EMBARGANTE(S): DAVID NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193

ACÓRDÃO 901/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E RESPONSÁVEL PELAS CONTAS DE GESTÃO DO MENCIONADO ÓRGÃO, EXERCÍCIO DE 2019, POR PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 63 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), C/C OS ARTS. 148 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, UMA VEZ QUE INEXISTEM OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO, REVELANDO-SE A INSURGÊNCIA MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE COM A FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO ADOTADAS PELO COLEGIADO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 305/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, ÀS FLS. 1185/1187 DOS AUTOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO EMBARGANTE, **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÃO ACOSTADA À FL. 1210.

PROCESSO Nº 14415/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 250/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, DE SEU PREFEITO, POR OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR E OFERTAR EFETIVAMENTE AOS MUNICÍPIOS SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO E MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 902/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA AO SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, PELO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 9.3, 9.4, 9.6 E SUBITENS E 9.7 DO ACÓRDÃO Nº 881/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, II, A, DA LEI Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, III, A, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025-TCE/AM, DEVENDO SER ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-GESTOR E PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PENDENTES, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.2. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, PELA CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 9.3, 9.4, 9.6 E SUBITENS E 9.7 DO ACÓRDÃO Nº 881/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, II, A, DA LEI Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, III, A, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025-TCE/AM, DEVENDO SER ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-GESTOR E PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PENDENTES, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.3. APLICAR MULTA À SRA. MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, PELA CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 9.3, 9.4, 9.6 E SUBITENS E 9.7 DO ACÓRDÃO Nº 881/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, II, A, DA LEI Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, III, A, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025-TCE/AM, DEVENDO SER ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-GESTOR E PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PENDENTES, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ QUE DÊ CONTINUIDADE AO CUMPRIMENTO DOS ITENS 9.3, 9.4, 9.6





E SUBITENS (9.6.1 A 9.6.12) E 9.7, E COMPROVE, JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, AO MENOS, O INÍCIO DO CUMPRIMENTO EFETIVO DAS DETERMINAÇÕES REFERENTES A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ADEQUADO TRATAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VOLTADOS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESSE GÊNERO; **9.5. DETERMINAR** QUE OS ATUAIS GESTORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM E DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA COMPROVEM, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, JUNTO A ESTE TRIBUNAL, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 9.8 DO ACÓRDÃO Nº 881/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 419/422); **9.6. DETERMINAR** À DICAMB E RECOMENDAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO AO TRIBUNAL DE CONTAS QUE MONITOREM AS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO A SER TOMADA NESTE PROCESSO E O GRAU DE RESOLUTIVIDADE DELA DECORRENTE DIANTE DOS INÚMEROS PONTOS LEVANTADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14804/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PROCESSO Nº 11825/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

ORDENADOR: ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO 903/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, COM BASE NO QUE DISPÕE O § 4º, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, EM FAVOR DO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, NO EXERCÍCIO DE 2018, PELO QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVAS E RESSARCITÓRIA DO ESTADO DECORRENTES DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO EM ANÁLISE, COM FULCRO NO ART. 6º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 16/2024; **10.2. DAR CIÊNCIA AO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, DOS TERMOS DO ACÓRDÃO; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO II, DO CPC/C/ART. 127 DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, APÓS O TRÂNSITOS EM JULGADO E DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 10705/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 23/2024 - MPC/FCVM COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, NA PESSOA DA SRA. TAISSA DE OLIVEIRA ONOFRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE E TAISSA DE OLIVEIRA ONOFRE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 904/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA À SRA. TAISSA DE OLIVEIRA ONOFRE** NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E**





NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE **90 (NOVENTA) DIAS**, FIXADO NO ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 1706/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO PARA QUE PROMOVESSE A ADEQUAÇÃO NOS SITES ELETRÔNICOS OFICIAIS, FAZENDO CONSTAR TODAS AS FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NECESSÁRIAS, ELENCADAS COMO: INCLUIR LEITOR DE TELA, LIBRAS, FERRAMENTAS DE BUSCA, PRETO E BRANCO, INVERTER CORES, DESTACAR LINK, FONTE REGULAR, REDEFINIR E CONSIDERANDO, AINDA, À NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, A LEI ESTADUAL Nº 241/2015 E DEMAIS DISPOSITIVOS PERTINENTES, QUE ESTAVAM SOB MONITORAMENTO DA DICETI, CONSTATADO QUE AO FINAL DO PRAZO ASSINADO, NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO DE NOVA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ATUAL STATUS DO PORTAL DA CÂMARA, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO 54, II, DA LEI Nº 2.423/96, C/C O INCISO III, “A”, DO ART. 308 DA RES. Nº 04/2002–TCE E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.2. APLICAR MULTA À SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MANTER SEUS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DENTRO DE PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DAS INFORMAÇÃO CF. O PNTP, EM VIOLAÇÃO AO QUE DETERMINAM AS REGRAS ESTABELECIDAS POR NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, O QUE CARACTERIZA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, C/C O INCISO VI, DO ART. 308 DA RES. Nº 04/2002–TCE E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **9.3. DETERMINAR** QUE O ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE COMPROVE, NO PRAZO DE **90 (NOVENTA) DIAS**, JUNTO A ESTE TRIBUNAL, A IMPLEMENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 1706/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 157/158); **9.4. DETERMINAR** A CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1706/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 12184/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: DAVID NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

PARECER PRÉVIO 31/2026: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY NA**





PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT, NO EXERCÍCIO DE 2023, EM RAZÃO DE GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES E DANO AO ERÁRIO VERIFICADOS NAS CONTAS DE GOVERNO E NAS CONTAS DE GESTÃO, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "G", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/1990, COM FUNDAMENTO NO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, COMBINADO COM O ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 06/1991; O ART. 1º, INCISO I, E O ART. 29, AMBOS DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – LOTCE/AM); BEM COMO O ART. 3º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 09/1997, E AS TESES DE REPERCUSSÃO GERAL FIRMADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS TEMAS 157 E 835, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES QUE PASSAM A SER DESCRITAS A SEGUIR, CONFORME APURADO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 272/2025-DICAMI (FLS. 3587/3676), NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 008/2026-CI/DICOP (FLS. 3680/3716), BEM COMO NO PARECER N.º 1689/2026-MPC-EMFA (FLS. 3717/3724). ATOS DE GOVERNO – DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. ATOS DE GESTÃO – AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO; OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO; AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES DE BENS E DE ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS FUNCIONAIS; CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESACOMPANHADAS DE RELATÓRIOS DE VIAGEM E COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO E COMPARECIMENTO NOS ÓRGÃOS; AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS FASES INTERNAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS FASES INTERNAS DOS CONTRATOS; E FRAGILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;

ACÓRDÃO 31/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DESTES PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 31 DA CF/1988, C/C O ART. 127, §§ 5º, 6º E 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, JULGUE AS PRESENTES CONTAS ANUAIS; **10.2. JULGAR IRREGULAR** AS CONTAS DE GESTÃO DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, INCISOS II E VII, DA CF/1988, CORROBORADO PELO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NA ADPF 982, C/C O ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI N.º 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – LOTCE/AM), C/C COM O ART. 188, § 1º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS IDENTIFICADAS PELA DICAMI NOS ACHADOS N.º 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 E 19 CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 272/2025 – DICAMI E IDENTIFICADAS PELA DICOP NAS RESTRIÇÕES N.º 1.1.7 E N.º 2.1.9. CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 008/2026-CI/DICOP; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, NO EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE **R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** EM VIRTUDE DAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES IDENTIFICADAS PELA DICAMI NOS ACHADOS N.º 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 E 19 CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 272/2025 – DICAMI E IDENTIFICADAS PELA DICOP NAS RESTRIÇÕES N.º 1.1.1, 1.1.6, 2.1.8, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.9, 5.1.1, 5.1.6, 6.1.1 E 6.1.6. CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 008/2026-CI/DICOP, E REPRODUZIDAS NO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO, CARACTERIZANDO GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DOS ART. 1º, XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI N.º 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 04, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. DAVID NUNES BEMERGUY** NO VALOR DE **R\$ 450.292,99 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 05, NA





ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISOS I E III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AM C/C ART. 25, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996, MONTANTE ESSE CORRESPONDENTE À SOMATÓRIA DOS VALORES REFERENTES ÀS SEGUINTE RESTRIÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 008/2026-CI/DICOP: A) RESTRIÇÃO 1.1.7 (ACHADO 22): CONSTRUÇÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO DE BENJAMIN CONSTANT. CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS DE PRAZO E DE PARALIZAÇÕES SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA ADEQUADA. SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FORAM IDENTIFICADAS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS REFERENTES A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO NO MONTANTE DE **R\$ 374.737,00**, QUE É ESSENCIAL PARA GARANTIR A LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. B) RESTRIÇÃO 2.1.9 (ACHADO 22): CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE LAURO SODRÉ. CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS DE PRAZO E DE PARALIZAÇÕES SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA ADEQUADA. SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FORAM IDENTIFICADAS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS REFERENTES A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO NO MONTANTE DE R\$ 75.555,99, QUE É ESSENCIAL PARA GARANTIR A LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; **10.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, QUE: **10.5.1. CUMpra** COM RIGOR OS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.5.2. CUMpra** COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.5.3. CUMpra** COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. **DAVID NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS SE FOR O CASO, DOS TERMOS DESTA PARECER PRÉVIO E DESTA ACÓRDÃO; **10.7. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ASSIM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DOS TERMOS DESTA PARECER PRÉVIO E DESTA ACÓRDÃO; **10.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 15421/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA EM FACE DA VEREADORA DO MUNICÍPIO DE BERURI, SRA. ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO E DA PREFEITA DE BERURI, SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS DA SRA. ELIS REGINA PICANÇO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): EDSON BASTOS BESSA - OAB/AM 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - OAB/AM 19839, ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA - OAB/AM 6139

ACÓRDÃO 905/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. **CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA** EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NA PESSOA DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, ENTÃO PREFEITA MUNICIPAL, E DA **SRA. ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO**, NOS TERMOS DOS ARTS. 48 A 51 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), C/C OS ARTS. 279 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A DENÚNCIA, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA DESCONFORMIDADE MATERIAL DECORRENTE DA TRÍPLICE. ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS EXERCIDOS PELA **SRA. ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO**, EM DESATENDIMENTO AO ART. 37, INCISO XVI, C/C ART. 38, INCISO III, DA CRFB/88. CONTUDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ, DANO EFETIVO AO ERÁRIO, INASSIDUIDADE, INCOMPATIBILIDADE MATERIAL DE HORÁRIOS OU PERCEPÇÃO REMUNERATÓRIA DESACOMPANHADA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, DEIXA-SE DE APLICAR PENALIDADES OU IMPUTAR DÉBITO ÀS RESPONSÁVEIS; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM E À CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI QUE APRIMOREM SEUS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DAS DECLARAÇÕES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS E MANDATOS ELETIVOS, ADOTANDO ROTINAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS VOLTADAS À IDENTIFICAÇÃO TEMPESTIVA DE SITUAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM O REGIME





CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À DENUNCIADA, **SRA. ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÃO ACOSTADA À FL. 116; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À DENUNCIADA, **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÃO ACOSTADA À FL. 82; **9.6. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO DENUNCIANTE, **SR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA**; **9.7. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, POR MEIO DA ATUAL GESTORA DA PASTA; **9.8. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, POR MEIO DO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; **9.9. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, POR MEIO DE SUA ATUAL PRESIDÊNCIA; **9.10. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 16159/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. PAULO SOARES LOPES, GERSON D ANGELO RIBEIRO DA SILVA, PAULO DA SILVA TEIXEIRA, WANDERLEY SOARES BARROSO E JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPU, REPRESENTADA PELO SR. MANUEL ALBERTO BENÍCIO BRITO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS PARLAMENTARES

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: PAULO SOARES LOPES, GERSON D'ANGELO RIBEIRO DA SILVA, PAULO DA SILVA TEIXEIRA, WANDERLEY SOARES BARROSO E JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU E MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552, YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM 4237, HUGO FERNANDES LEVY NETO - OAB/AM 4366, ROBERT MERRILL YORK JR - OAB/AM 4416

ACÓRDÃO 906/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **SRS. PAULO SOARES LOPES, GERSON D'ANGELO RIBEIRO DA SILVA, PAULO DA SILVA TEIXEIRA, WANDERLEY SOARES BARROSO E JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**, EM FACE DO **SR. MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO**, ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR PREENCHER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO **SR. MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO**, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, UMA VEZ QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS DEMONSTRARAM TRATAR-SE DE ATRASO PONTUAL NO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS PARLAMENTARES, POSTERIORMENTE REGULARIZADO DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, INEXISTINDO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, DOLO DO GESTOR ENVOLVIDO OU IRREGULARIDADE REMANESCENTE APTA A JUSTIFICAR ATUAÇÃO SANCIONATÓRIA DESTA CORTE DE CONTAS; **9.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AOS REPRESENTANTES, POR MEIO DE SEU PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO**, CONFORME PROCURAÇÃO ACOSTADA À FL. 25; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO REPRESENTADO **SR. MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 72 E FLS.189; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **9.6. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR MEIO DE SUA ATUAL PRESIDÊNCIA; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 11233/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - FMDMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO ADEMIR STROKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024





ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDMA

ORDENADOR: ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 907/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDMA, EXERCÍCIO DE 2024, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, ORDENADOR DE DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE REMANESCENTE IDENTIFICADA PELA DICAMM NO ACHADO N.º 06 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 01/2026 – DICAMM, REPRODUZIDA NO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTA A PRESENTE DECISÃO, EVIDENCIANDO A EXISTÊNCIA DE FALHA CONSIDERADA NÃO SANADA, AINDA QUE AS CONTAS SEJAM JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), C/C OS ARTS. 1º, XXVI, 52 E 54, VII, DO MESMO DIPLOMA, BEM COMO COM O ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2025, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 02, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDMA QUÊ: **10.3.1.** IMPLEMENTE ROTINAS SISTEMATIZADAS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO, COM A ADOÇÃO DE MECANISMOS COMO CHECKLISTS DE VERIFICAÇÃO, RELATÓRIOS PERIÓDICOS E PLANOS DE TRABALHO ANUAIS, DE MODO A EVIDENCIAR O EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONTROLE E O ADEQUADO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; **10.3.2.** MANTENHA OS DADOS PERMANENTEMENTE ATUALIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA; **10.3.3.** INSTITUA FORMALMENTE A OUVIDORIA DO FMDMA OU CELEBRE ATO NORMATIVO ESPECÍFICO QUE REGULAMENTE, DE FORMA EXPRESSA, A UTILIZAÇÃO DA OUVIDORIA DA SEMMAS, DEFININDO COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E FLUXOS; **10.3.4.** ADOTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMEDIATAS PARA ASSEGURAR O RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; **10.4. DAR QUITAÇÃO AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDMA, EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.5. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDMA, EXERCÍCIO 2024, QUANTO AO TEOR DO PRESENTE ACÓRDÃO, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTES RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 11368/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2024, E DO JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, NO PERÍODO DE 01/12/2023 A 30/04/2024, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

ORDENADOR: ANTÔNIO ADEMIR STROSKI E JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA FILHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





ACÓRDÃO 876/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMMASCLIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI** (NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024) E **JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA** (NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 30/04/2024), NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, INCISO II, "B"; 22, INCISO II, E 24 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTS. 188, § 1º, INCISO II, E 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2002; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AOS RESPONSÁVEIS, SR. **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI** E SR. **JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA**, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, AMBOS DA LEI Nº 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE, POR MEIO DA UNIDADE TÉCNICA COMPETENTE, PROCEDA AO LEVANTAMENTO DOS VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE DEIXARAM DE SER RECOLHIDAS PELO IPAAM EM RAZÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS, SEM ÔNUS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. CONFORME APONTADO NOS AUTOS. OUTROSSIM, DEVERÁ A SECEX, NO MESMO CONTEXTO, APURAR SE TAL CONDUTA VEM SENDO REITERADA PELO IPAAM EM RELAÇÃO A OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NOS CASOS EM QUE HÁ SOLICITAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO EM SEUS QUADROS SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, COM A CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS. ADEMAIS, À VISTA DOS INDÍCIOS JÁ IDENTIFICADOS, MOSTRA-SE POSSÍVEL, DESDE LOGO, SUGERIR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, COM VISTAS À APURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, FICANDO, TODAVIA, TAL PROVIDÊNCIA SUJEITA À AVALIAÇÃO DO RELATOR RESPONSÁVEL PELAS CONTAS DO IPAAM NO BIÊNIO EM CURSO, A QUEM COMPETIRÁ DELIBERAR ACERCA DA SUA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, CASO ASSIM ENTENDA PERTINENTE. **10.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS QUE: A) ELABORE E IMPLEMENTE PLANOS DE TRABALHO E REGISTROS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO, ESPECIALMENTE QUANTO À ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES; B) ELABORE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE DESEMPENHO DA OUVIDORIA, CONTENDO DADOS ESTATÍSTICOS, TEMAS RECORRENTES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, PROMOVEDO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS; **10.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AOS RESPONSÁVEIS, SR. **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI** E SR. **JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA**; **10.6. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX; **10.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS E/OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTES TRIBUNAL.

PROCESSO Nº 11551/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI - FUNPREB, DE RESPONSABILIDADE DO SR ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERR, DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

ORDENADOR: ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 877/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. **ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA**, DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS NO MENCIONADO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), C/C O ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. **ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA**, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-





TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, POR MEIO DE SEU ATUAL GESTOR LEGAL, QUE: 10.3.1. PROMOVA AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO À REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP DO MUNICÍPIO DE BERURI, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 246 E 247 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022; 10.3.2. REALIZE O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 47 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, MANTENDO ATUALIZADA A BASE CADASTRAL DO RPPS; 10.3.3. ADOTE MEDIDAS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE QUANTO À CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE; 10.3.4. PROMOVA AÇÕES INSTITUCIONAIS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE QUANTO À PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE SEUS MEMBROS; 10.3.5. APERFEIÇOE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FUNPREB, GARANTINDO AMPLA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, PREVIDENCIÁRIAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, RECEITAS, DESPESAS, DIÁRIAS E MECANISMOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.527/2011 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS; 10.3.6. FORTALEÇA OS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL, EVIDENCIAÇÃO PATRIMONIAL E MONITORAMENTO DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO RPPS, VISANDO ASSEGURAR MAIOR TRANSPARÊNCIA, REGULARIDADE E EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO; **10.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RESPONSÁVEL, SR. **ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA**; **10.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 11649/2025

APENSO(S): 11554/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DA DECISÃO Nº 2116/2011 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.554/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 878/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART., E §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/1996, REFORMANDO-SE A DECISÃO Nº 2116/2011-TCE/AM-SEGUNDA CÂMARA DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. **NILZA ALVES COSTA DA SILVA**, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.3. JULGAR LEGAL** O ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. **NILZA ALVES COSTA DA SILVA**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E-I-05, MATRÍCULA Nº 006.808-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, C/C O ART. 1º, INCISO V E ART. 31, II DA LEI Nº 2423/96, LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.4. DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. **NILZA ALVES COSTA DA SILVA**, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E-I-05, MATRÍCULA Nº 006.808-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, C/C O ART. 1º, INCISO V E ART. 31, II DA LEI Nº 2423/96, LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE AO RELATOR DOS AUTOS ORIGINÁRIO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO; **8.6. DAR CIÊNCIA** À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV QUANTO AO TEOR DO ACÓRDÃO; **8.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E DO TRÂNSITO EM JULGADO. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11667/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLEITMAN RABELO COELHO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS

ORDENADOR: CLEITMAN RABELO COELHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 879/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. **CLEITMAN RABELO COELHO**, RESPONSÁVEL PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA, E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU-IMTRANS, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2024 COM COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM) **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. **CLEITMAN RABELO COELHO** NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM) **10.3. DETERMINAR** A RECOMENDAÇÃO À UNIDADE GESTORA QUE CUMPRA COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA.

PROCESSO Nº 11733/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS DE AUTAZES - FAPEN, DE RESPONSABILIDADE DO SR. YAGO BRYAN OLIVEIRA VASCONCELOS, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS DE AUTAZES - FAPEN

ORDENADOR: YAGO BRYAN OLIVEIRA VASCONCELOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 880/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DE AUTAZES - FAPEN, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. **YAGO BRYAN OLIVEIRA VASCONCELOS**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), C/C O ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. **YAGO BRYAN OLIVEIRA VASCONCELOS**, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C O ART. 189, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS DE AUTAZES - FAPEN:** 10.3.1. OBSERVE RIGOROSAMENTE OS PRAZOS DE ENVIO DOS BALANCETES MENSIS E DEMAIS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DESTA CORTE DE CONTAS; 10.3.2. APERFEIÇOE OS MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DOCUMENTAL, ESPECIALMENTE QUANTO À GUARDA E LOCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESAS; 10.3.3. PROMOVA A CONSOLIDAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DO FUNDO, VISANDO ASSEGURAR MAIOR EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS; **10.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO **DECISUM** AO RESPONSÁVEL, SR. **YAGO BRYAN OLIVEIRA VASCONCELOS**; **10.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO **DECISUM** AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS DE AUTAZES - FAPEN, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 11738/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

ORDENADOR: LINCOLN NUNES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ELDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA - OAB/AM 9492, DANIELLE COSTA DE SOUZA SIMAS - OAB/AM 8176, BRUNO DOS SANTOS FERREIRA - OAB/AM 15575

ACÓRDÃO 881/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** AS CONTAS ANUAIS DA PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. – PRODAM, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS NO MENCIONADO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), C/C O ART. 188, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO RESPONSÁVEL, SR. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, NA FORMA DO ART. 23 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C O ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM AO RESPONSÁVEL, SR. **LINCOLN NUNES DA SILVA**; **10.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS CABÍVEIS.

PROCESSO Nº 12695/2025

APENSO(S): 13926/2024, 10786/2023 E 10276/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1968/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13926/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 882/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/1996, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 1968/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA (FLS. 100/101 DO PROCESSO N.º 13926/2024), NO SEGUINTE SENTIDO: 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA** À SRA. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA**, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO, INFORMANDO QUE PODE INGRESSAR COM O RECURSO ORDINÁRIO, NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**; 8.2.2. EXCLUIR O ITEM **NOTIFICAR** O ESTADO DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE, NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**: 8.2.2.1. ANULEM O ATO CONCESSÓRIO AQUI JULGADO, SOB PENA DE RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS; 8.2.2.2. COMPROVEM JUNTO AO TCE/AM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO. 8.2.3. ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA A SRA. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA**, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, CONFORME ATO DE CONCESSÓRIO DO BENEFÍCIO PUBLICADO NA PORTARIA Nº 655/2024 (FLS. 67/68); 8.2.4. ALTERAR O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DA SRA. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA**; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O RECORRENTE, BEM COMO A SRA. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA**, SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO





INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002). **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13077/2025

APENSO(S): 16463/2022 E 14889/2018

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS- FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 638/2025-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16463/2022

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 883/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO *SUPRA*, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO N.º 638/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, DE 24/04/2025, PROFERIDO ÀS FLS. 215/216, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16463/2022, COM BASE NO ART. 157 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, C/C O ARTIGO 59, INCISO IV, DA LEI N.º 2423/1996; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002); **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13378/2025

ASSUNTO: AUDITORIA /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E-COMPRAS

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 884/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 01/2025-DILCON, DO INTERESSADO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, NOS TERMOS DO ART. 4º, VIII, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2011-TCE/AM; **8.2. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, COM FUNDAMENTO NO ART. 188, §2º DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM, QUE: 8.2.1. INSTITUA PROCESSO FORMAL E PERIÓDICO DE MONITORAMENTO LEGISLATIVO PARA ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DAS INSTRUÇÕES DE TRABALHO (MANUAL DE ROTINAS), DIANTE DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU DA IDENTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS A SEREM ADOTADAS. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1) 8.2.2. ESTABELEÇA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA POR MEIO DE PORTARIA OU INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA DETERMINANDO QUE TODOS OS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO SÃO, POR NATUREZA, PÚBLICOS, SALVO EXCEÇÕES LEGAIS ESTRITAS (SIGILO OU DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS - LGPD), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 11, PARÁGRAFO ÚNICO, 13, *CAPUT*, E 169, §1º DA LEI N 14.133/2021 C/C O ART. 31, INCISO VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2) 8.2.3. REVISE AS INSTRUÇÕES DE TRABALHOS DA CENTRAL DE COMPRAS PARA INCLUIR UMA ETAPA OBRIGATÓRIA DENOMINADA "PUBLICAÇÃO DE ATOS" AO





FINAL DE CADA FASE DA LICITAÇÃO (JULGAMENTO DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, RECURSAL E HOMOLOGAÇÃO), COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C O ART. 31, INCISO VIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2) 8.2.4. REVISE AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DEPARTAMENTO JURÍDICO E PREGÃO/CLGC, RESPECTIVAMENTE, OS ART. 4º, INCISO III E 5º, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DO CSC, DE MODO A INSERIR FORMALMENTE RESPONSABILIDADES PELA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OBRIGATORIOS DA LICITAÇÃO. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2) 8.2.5. EDITE GUIA RÁPIDO OU MANUAL DE ANONIMIZAÇÃO PARCIAL DE DOCUMENTOS, PARA USO DOS AGENTES PÚBLICOS VISANDO AO TARJAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS (EXEMPLO: CPF, ENDEREÇOS RESIDENCIAIS DE SÓCIOS) SEM RESTRINGIR O ACESSO AO DOCUMENTO INTEIRO. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2) 8.2.6. ESTABELEÇA ROTINA FORMAL E PADRONIZADA PARA DIVULGAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES PRESENCIAIS NO E-COMPRAS, SALVO NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS EM LEI, DE FORMA A GARANTIR TRANSPARÊNCIA E RESPEITO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), COM ACESSO PÚBLICO ÀS INFORMAÇÕES QUE POSSAM SER CONSIDERADAS ESSENCIAIS PARA CONTROLE SOCIAL; BEM COMO RECOMENDAR QUE O CSC ADOTE PROCEDIMENTOS VISANDO ASSEGURAR A JUNTADA DAS GRAVAÇÕES EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES PRESENCIAIS AOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, APÓS O ENCERRAMENTO DO CERTAME, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §5º DA LEI Nº 14.133/2021, REFORÇANDO A PUBLICIDADE E RASTREABILIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 3) 8.2.7. ESTABELEÇA E IMPLEMENTE PROCEDIMENTO FORMAL PARA CONFERÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA A UTILIZAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL NAS LICITAÇÕES, BEM COMO QUE O ÓRGÃO ANALISE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR AJUSTES NO SISTEMA VISANDO PERMITIR QUE PROCEDIMENTOS CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO SEJA TÉCNICA E PREÇO TAMBÉM POSSAM SER REALIZADOS DE FORMA ELETRÔNICA. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4); 8.2.8. ELABORE E APROVE UM PLANO DE DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, PRIORIZANDO INICIALMENTE OS SETORES-CHAVE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS), O QUAL DEVE UTILIZAR CRITÉRIOS TÉCNICOS E OBJETIVOS (COMO VOLUME DE DEMANDAS VS. TEMPO DE EXECUÇÃO) PARA DEFINIR O QUANTITATIVO IDEAL DE COLABORADORES, SUPERANDO A LÓGICA DE ALOCAÇÃO PURAMENTE EMPÍRICA, E CONTER CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5); 8.2.9. PROMOVA AÇÕES DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICAS PARA OS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE INTERNO, FOCADAS EM METODOLOGIAS DE DIMENSIONAMENTO DE FORÇA DE TRABALHO E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5); 8.2.10. DESENVOLVA E OFICIALIZA, POR MEIO DE ATO NORMATIVO, UM "MANUAL DE DESCRIÇÃO DE PERFIS E COMPETÊNCIAS", DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO CSC, DETALHANDO NÃO APENAS AS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO, MAS OS REQUISITOS DE INVESTIDURA (FORMAÇÃO ACADÊMICA, CERTIFICAÇÕES) E AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS (CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES) NECESSÁRIAS PARA O SEU EXERCÍCIO. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6); 8.2.11. ESTABELEÇA, VIA PORTARIA OU INSTRUÇÃO NORMATIVA, UM RITO PADRONIZADO PARA A SELEÇÃO DE GESTORES E COLABORADORES, MESMO PARA CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO. O NORMATIVO DEVE PREVER ETAPAS MÍNIMAS DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, COMO: ANÁLISE CURRICULAR OBJETIVA, CHECAGEM DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO E ENTREVISTA TÉCNICA, ASSEGURANDO QUE O CANDIDATO CUMpra OS REQUISITOS DO MANUAL DE PERFIS PROPOSTO. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6); 8.2.12. ORIENTE A UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS PARA QUE, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, SEJA INCLUÍDO UM PARECER TÉCNICO OU FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA ("CHECKLIST") QUE DEMONSTRE A ADERÊNCIA DO CURRÍCULO DO INDICADO AO PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO PARA A VAGA. (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6) **8.3. DETERMINAR QUE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 (LOTCE), ELABORE E ENCAMINHE AO TRIBUNAL PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO ITEM B, CONTENDO CRONOGRAMA COMPLETO DE AÇÕES, BEM COMO A SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTOS QUE SERÃO EXECUTADOS, CONSTANDO PRAZO E A UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO I DO RELATÓRIO DE AUDITORIA; **8.4. DAR CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, SOBRE O RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR E DA DECISÃO QUE VIER A SER TOMADA CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS (CGE);**

PROCESSO Nº 13549/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 318/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI E SRA. REJANE FARIAS MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA E DESATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, REJANE FARIAS MORAES E EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISABELLA PICANCO FERREIRA - OAB/AM 16362

ACÓRDÃO 885/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM, REPRESENTADA PELO SR. **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI E EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, REPRESENTADA PELA SRA. **REJANE FARIAS MORAES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, TENDO EM VISTA QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM, REPRESENTADA PELO SR. **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI E EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, REPRESENTADA PELA SRA. **REJANE FARIAS MORAES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, VISTO QUE MESMO DIANTE DO ATUAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA PELA PREFEITURA E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, A ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA OCORREU SOMENTE APÓS A AUTUAÇÃO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, DEMONSTRANDO QUE HOUVE VIOLAÇÃO DIRETA À LAI E À LRF, AFASTANDO-SE PORTANTO, A PENALIDADE PECUNIÁRIA IMPOSTA AOS GESTORES, ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE ADOTARAM CONDUTAS PROATIVAS CONSISTENTES NA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA APTA A ELIDIR A SANÇÃO. **9.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, QUE PROMOVAM MELHORIAS DE USABILIDADE E PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURAS DAS ABAS, REDUZINDO AMBIGUIDADE ENTRE ITENS DE MENU, COMO MEDIDA DE GOVERNANÇA INFORMACIONAL, PRESERVANDO A DIRETRIZ DE "DIVULGAÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO" PREVISTA NA LEI N.º 12.527/2011. **9.4. DETERMINAR** QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DO ACÓRDÃO AOS REPRESENTADOS, SR. **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI E SRA. **REJANE FARIAS MORAES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, BEM COMO CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 17/2026-DICETI, FLS. 164/1678, DO PARECER N.º 1957/2026-DIMP-MPC-FCVM, DE FLS. 169/172 E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS. **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE À REPRESENTANTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 13661/2025

APENSO(S): 16183/2021, 12099/2017 E 11506/2017

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 11/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11506/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474

ACÓRDÃO 886/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DO SR. **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, PREFEITO DE CARAUARI/AM, À





ÉPOCA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM) **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** NO MÉRITO, AO RECURSO DO SR. **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, PREFEITO DE CARAUARI/AM, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/1996 8.2.1. INCLUIR O ITEM **ANULAR O ACÓRDÃO** N.º 11/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 5398/5401 DO PROCESSO N.º 11506/2017) E O PARECER PRÉVIO, DETERMINANDO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO N.º 11506/2017, PARA QUE SEJAM DIFERENCIADOS DE FORMA PRECISA OS ATOS DE GOVERNO E OS ATOS DE GESTÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 01/2025-TCE/AM E ADPF 982. **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE OS RECORRENTES SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR CASO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14387/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITA DE CAREIRO SRA. MARA ALVES DE LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARA ALVES DE LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 887/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO PROCURADOR DE CONTAS SR. **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, EM FACE DA SRA. **MARA ALVES DE LIMA**, PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, POR ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO PROCURADOR DE CONTAS SR. **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, CONSIDERANDO QUE A INÉRCIA ADMINISTRATIVA QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CLIMÁTICAS RESTOU EVIDENCIADA, O QUE PREJUDICA O MEIO AMBIENTE E A SOCIEDADE; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM QUE, AO FINAL DO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS:** 9.3.1. **ELABORE E ENCAMINHE** À CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM UM PROJETO DE LEI PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, QUE INSTITUCIONALIZE O PLANEJAMENTO E O ENFRENTAMENTO DE LONGO PRAZO À CRISE CLIMÁTICA, CONTENDO AS NORMAS BÁSICAS PARA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA; 9.3.2. **APROVE** O PLANO DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, CONTENDO ESTRATÉGIAS, AÇÕES, INDICADORES E METAS, DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA DA CIDADE E TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS À MUDANÇA DO CLIMA; 9.3.3. **PROMOVA** A ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, CRIANDO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM A PREVISÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E RUBRICAS ESPECÍFICAS PARA FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO E DE MITIGAÇÃO CLIMÁTICA, AINDA QUE SUJEITOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, MAS COMPATÍVEIS COM A GRAVIDADE DOS RISCOS LOCAIS, A PARTIR DO PRÓXIMO EXERCÍCIO; 9.3.4. **INSTITUA** FORMALMENTE O FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA, COM REGRAS DE CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS, A FIM DE ESTRUTURAR O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO; 9.3.5. **CRIE** O CONSELHO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA, COM COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL, ATRIBUIÇÕES CONSULTIVAS E DELIBERATIVAS E COMPETÊNCIA PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA; **9.4. DETERMINAR** QUE SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SE FOR O CASO, BEM COMO CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO N.º 04/2026 – DICAMB/SECEX, DO PARECER N.º 573/2026 – MP – RMAE E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS; **9.5. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE PELO **PRAZO DE 180 (CENTO**





E OITENTA) DIAS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES RELACIONADAS NO PRESENTE VOTO, ELABORANDO AO FINAL DO PRAZO, RELATÓRIO SOBRE O GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES, SUGERINDO EVENTUAL ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A DEPENDER DE COMO A DECISÃO FOI CUMPRIDA, COM REMESSA EM SEGUIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA A MESMA FINALIDADE.

PROCESSO Nº 14678/2025

APENSO(S): 12305/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2042/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12305/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 888/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO DE CAAPIRANGA/AM À ÉPOCA, POR MEIO DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (PROCURAÇÃO FL. 08), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, II, E 62, CAPUT, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 154, CAPUT, E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PREFEITO DE CAAPIRANGA/AM À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/1996, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2042/2023 – TCE – , EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 12305/2021, CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS E ALEGAÇÕES DO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ALTERAR O DECISÓRIO RECORRIDO, COM BASE NO ART. 154, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PROCESSO 12305/2021, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, QUE OFICIE AO RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2002); **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14923/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA LTDA - EPP, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): RODRIGO ARAÚJO REBELO DALBUQUERQUE - OAB/AM 12324, DAVIS D'ALBUQUERQUE BRAGA - OAB/AM 5081, HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR – OAB/AM 5488, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - OAB/AM 14841

ACÓRDÃO 916/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ARNALDO OLIVEIRA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.2. EXTINGUIR** A REPRESENTAÇÃO, SEM





RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, OBJETO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FOI DECLARADO FRACASSADO, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, INCLUSIVE POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR CASO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, BEM COMO DO RELATÓRIO/VOTO QUE A FUNDAMENTOU; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO E DESDE QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 15049/2025

APENSO(S): 14688/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS - APACC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 636/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14688/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): MARINA DAS GRAÇAS DE PAULA ARAÚJO – OAB/AM 3906

ACÓRDÃO 917/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 636/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 14688/2024 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N. 2.423/1996(LO-TCE/AM), C/C O ART. 144, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002(RI- TCE/AM); **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 636/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 14688/2024, PARA DESCONSTITUIR A IMPROPRIEDADE 1, MANTER AS DEMAIS IMPROPRIEDADES, DESCONSTITUIR O ALCANCE POR GLOSA E REDUZIR A PENALIDADE APLICADA AO **SR. LUCAS MENDES DOS SANTOS**; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** POR GLOSA, SOLIDARIAMENTE O **SR. ANOAR ABDUL SAMAD** E O **SR. LUCAS MENDES DOS SANTOS** NO VALOR DE **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NOS TERMOS DO ART. 304, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE DEVIDO A INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. LUCAS MENDES DOS SANTOS** NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES JÁ APURADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REMANESCENTES APÓS A EXCLUSÃO DA IMPROPRIEDADE 1, NOTADAMENTE AS IMPROPRIEDADES 2, 3, 4, 5, 6 E 7 DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 149/2025 – DIATV (PROC. 14688/2024), NA FORMA DO ART. 54, III, B, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2025, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR





DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO AMAZONAS – APACC, DE ACORDO COM O ART. 22, INCISO III, E ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº. 2.423/96; 8.2.4. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, À ÉPOCA E DO SR. LUCAS MENDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO AMAZONAS – APACC, À ÉPOCA, COM FULCRO NOS ART. 1º, IX, E ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 5º, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; 8.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR CONTA DAS IMPROPRIEDADES MENCIONADAS NA NOTIFICAÇÃO 1148/2024-DIATV (FLS. 452-454), NÃO SANADAS PELO JURISDICIONADO E MENCIONADAS AO DECORRER DO VOTO, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.6. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. ANOAR ABDUL SAMAD, O SR. LUCAS MENDES DOS SANTOS, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO AMAZONAS – APACC, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; 8.3. DAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DECISUM À RECORRENTE, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS, À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, AO SR. LUCAS MENDES DOS SANTOS E AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, ASSIM COMO AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; 8.4. ARQUIVAR OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16480/2025

APENSO(S): 17324/2024 E 15065/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1388/2025 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17324/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 918/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM





SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO *SUPRA*, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 1388/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO ÀS FLS. 85-87, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17324/2024, COM BASE NO ART. 157 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ARTIGO 59, INCISO IV, DA LEI Nº 2423/1996; **8.3. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PROCESSO 15065/2023, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR CASO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16560/2025

APENSO(S): 16899/2021, 10729/2018 E 10575/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 274/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10729/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 919/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**, PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, POR MEIO DOS SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, II, E 62, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 154, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RITCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**, PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/1996, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 274/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 10729/2018 (APENSO), PELO FATO DOS ARGUMENTOS E ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, EM SUAS RAZÕES DO RECURSO, NÃO TEREM SIDO SUFICIENTES PARA ALTERAR O DECISÓRIO RECORRIDO, COM BASE NO ART. 154, § 1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, QUE OFICIE AO RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N.º 04/2002); **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17729/2025

APENSO(S): 16846/2025, 12368/2021 E 12267/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1274/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12368/2021

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ERIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA - OAB/AM 4815

ACÓRDÃO 920/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1274/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12.368/2021, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1274/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12.368/2021, PARA: **8.2.1. DECLARAR** A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À NOTIFICAÇÃO VICIADA, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À SRA. KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA, PRESERVANDO-SE A VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS CONSTANTES DO ACÓRDÃO Nº 1274/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. ACOLHER PRELIMINAR** DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DA RECORRENTE, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE QUE A COMUNICAÇÃO PROCESSUAL FOI ENCAMINHADA A ENDEREÇO INCORRETO, EM PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA; **8.4. REJEITAR PRELIMINAR** DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELA RECORRENTE, TENDO EM VISTA QUE SUA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR OBRIGAÇÕES ANTERIORES, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTS. 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO, E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL; **8.4.1. MANTER** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** O **SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, EX-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, A **SRA. KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA** – REPRESENTANTE DA EMPRESA MEDEIROS E MEDEIROS LTDA. – ME E O **SR. FRANCISCO JOSÉ DA COSTA**, FISCAL DA IMPLURB, NO VALOR DE **R\$ 48.113,44** (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PELAS RESTRIÇÕES 7.1.3.1, 7.1.3.3, 7.1.3.4, 7.1.3.5, 7.1.3.6, 7.1.3.11 REFERENTE AOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DO CONTRATO Nº 008/2012, CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP, NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.2.4. MANTER** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, NO EXERCÍCIO DE 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR **MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 1º E DAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO III DO ART. 22, TODOS DA LEI Nº 2.423/96, EM DECORRÊNCIA DE GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS, CONFORME AS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS DISPOSTAS NOS ITENS 01, 04, 05 A 11, 16, 17, 19, 24, 25, 29 A 32, 34 A 36 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2014-DICAMM E RESTRIÇÕES 7.1.1.3, 7.1.2.17.1.3.1, 7.1.3.3, 7.1.3.4, 7.1.3.5, 7.1.3.6, 7.1.3.11 DO CONTRATO 008/2012; 7.2.1.1, 7.2.3.1, 7.2.3.2 DO CONTRATO 019/2012; 7.3.1.1, 7.3.2.7, 7.3.2.9, 7.2.3 DO CONTRATO Nº 04/2012; 7.4.1.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3, 7.2.3 DO CONTRATO 005/2012; 7.5.1.1, 7.5.2.1, 7.5.3.2, 7.5.3.9 DO CONTRATO 021/2012; 7.6.1.1, 7.6.1.2, 7.6.1.3, 7.6.2.2, 7.6.2.4, 7.6.2.5 DO CONTRATO Nº 007/2012, CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP; **8.4.3. MANTER** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO** NO VALOR DE **R\$ 787.013,06** (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZE REAIS E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO REFERENTE ÀS RESTRIÇÕES 07, 11 E 24 DO RELATÓRIO Nº 07/2014-DICAMM, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA A BAIXO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM. **8.4.3.1. DÉBITOS** RELATIVOS AO CONSUMO DE ÁGUA NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NO COMPLEXO DA PONTA NEGRA, NO MONTANTE DE **R\$ 464.070,88** (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2012, CUJA RESPONSABILIDADE É DOS PERMISSIONÁRIOS (RESTRIÇÃO 07); **8.4.3.2. RENOVAÇÃO** DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2011, POR MEIO DO 1º TERMO ADITIVO DATADO DE 01/10/2012, COM A EMPRESA AGREEMENT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PELO VALOR ANUAL DE R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS), MANTENDO PREÇO SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO (RESTRIÇÃO 11), EM PESQUISA A COMISSÃO IDENTIFICOU QUE O PREÇO MÉDIO DOS ALUGUEIS NA ÁREA DA AV. BRASIL, BAIRRO DA COMPENSA ERA DE R\$ 20.000,00, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL ALUGADO, MUITO INFERIOR AO PRATICADO NO CONTRATO DE R\$ 45.000,00, GERANDO UM DANO MENSAL DE R\$ 25.000,00. CONFORME INFORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, O EX-GESTOR, MESMO ALERTADO ACERCA DO TEMA NA NOTIFICAÇÃO RELATIVA ÀS CONTAS DE 2011 (PROC. 1876/2012), MANTEVE O CONTRATO NAS MESMAS





CONDIÇÕES DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2012, PRATICANDO ATO ANTIECONÔMICO COM DANO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE **R\$ 300.000,00** (TREZENTOS MIL REAIS) (12XR\$ 25.000,00); **8.4.3.3. NÃO LOCALIZAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DOS DIAS 28 DE NOVEMBRO E DO DIA 05 DE DEZEMBRO, PORÉM CONFORME CONTROLE DE PRESENÇA DA CMDU EMITIDA PELO PRESIDENTE MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, FORAM PAGOS NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2012 AOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS O PAGAMENTO DAS REFERIDAS REUNIÕES, CARECENDO, PORTANTO, DE COMPROVAÇÃO PARA O REFERIDO RECEBIMENTO DE DUAS SESSÕES PARA CADA INTEGRANTE DO CONSELHO DA CMDU (RESTRIÇÃO 24) NO VALOR DE R\$ 22.942,18** (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), PROPORCIONAL À DUAS SEÇÕES NÃO COMPROVADAS. **8.4.4. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, EX-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, A EMPRESA ECOCIL CONSTRUÇÕES LTDA E A SRA. SIMONE SARA GOMES MACEDO TEIXEIRA, COMO FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 004, NO VALOR DE R\$ 34.817,67** (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) RESTRIÇÃO 7.2.3. DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTE AOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DO CONTRATO Nº 004/2012, CONFORME RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP, NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.4.5. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, EX-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, A CEPA CONSTRUÇÕES E POÇOS LTDA E AO SR. KELLYSON SANTOS DE OLIVEIRA, FISCAL DA IMPLURB NO VALOR DE R\$ 5.685,98** (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) RESTRIÇÃO 7.2.3.1 E 7.2.3.2 DA PROPOSTA DO RELATOR, REFERENTE AOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DO CONTRATO Nº 019/2012 CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP, NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.4.6. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO NO VALOR DE R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM RAZÃO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL E REGULAMENTAR, PREVISTA NO INCISO VI DO ART. 54 DA LEI ORGÂNICA E REDAÇÃO ATUALIZADA DO ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2018), EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS 01, 04, 05 A 11, 16, 17, 19, 24, 25, 29 A 32, 34 A 36 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2014-DICAMM E RESTRIÇÕES 7.1.1.3, 7.1.2.1 7.1.3.1, 7.1.3.3, 7.1.3.4, 7.1.3.5, 7.1.3.6, 7.1.3.11 DO CONTRATO 008/2012; 7.2.1.1, 7.2.3.1, 7.2.3.2 DO CONTRATO 019/2012; 7.3.1.1, 7.3.2.7, 7.3.2.9, 7.2.3 DO CONTRATO Nº 04/2012; 7.4.1.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3 DO CONTRATO 005/2012; 7.5.1.1, 7.5.2.1, 7.5.3.2, 7.5.3.9 DO CONTRATO 021/2012; ; 7.6.1.1, 7.6.1.2, 7.6.1.3, 7.6.2.2, 7.6.2.4, 7.6.2.5 DO CONTRATO Nº 007/2012 CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4.7. MANTER O ITEM DETERMINAR AO IMPLURB: 8.4.7.1. CESSAR OS PAGAMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS SERVIDORES CELETISTAS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO; 8.4.7.2. OBSERVAR OS TETOS REMUNERATÓRIOS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; 8.4.7.3. A SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES, QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, POR EFETIVOS CONCURSADOS. DEVIDO AO LAPSO TEMPORAL, QUE REALIZE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS, PRINCIPALMENTE AQUELES DAS ATIVIDADES FINIS DO INSTITUTO; 8.4.7.4. IMPLEMENTAR IMEDIATO SISTEMA DE CONTROLE DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO PRODUTIVIDADE, BEM COMO ESTENDER OS BENEFÍCIOS DA GRATIFICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ÓRGÃO. 8.4.7.5. A ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI (OU DA LEI) DO PLANO DIRETOR PARA AS INCLUSÕES NECESSÁRIAS, CUJOS LEVANTAMENTOS DEVEM FICAR A CARGO DA INSTITUIÇÃO FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM VI-PRODUTOS, SUBITEM 5 DO PROJETO BÁSICO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR (FL.408), ONDE CONSTA COMO ENCARGO DA CONTRATADA APRESENTAR RELATÓRIO FINAL COM SUBSÍDIOS PARA**





A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR URBANO AMBIENTAL DE MANAUS, NOS TERMOS DO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001; **8.4.7.6.** A IMPLEMENTAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO COM SEGURANÇA ADEQUADA; E PROCEDIMENTOS AUTOMÁTICOS DE INSCRIÇÃO EM DÉBITO E RESPECTIVAS BAIXAS, ALÉM DE PROMOVER A COMUNICAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E O DE PROCESSOS E A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA; **8.4.7.7.** PREVIAMENTE ÀS SUAS CONTRATAÇÕES, A ANÁLISE E COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FORMA DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS, POIS O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TEM DETERMINADO QUE OS PAGAMENTOS RESTRINJAM-SE AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE USUFRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E NÃO A SUA SIMPLES DISPONIBILIDADE; **8.4.7.8.** CASO NECESSITE MANTER IMÓVEL ALUGADO, A REALIZAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO PARA LOCAÇÃO DE PRÉDIO ADEQUADO ÀS SUAS INSTALAÇÕES E COM PREÇO DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; **8.4.7.9.** EM QUE PESE O FATO DE AS PERMISSÕES PARA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES EM PRAÇAS E LOGRADOUROS) OCORRAM EM CARÁTER PRECÁRIO, OS IMPERATIVOS DA ISONOMIA E DA FINALIDADE PÚBLICA EXIGEM QUE HAJA SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DESSES BENS, CONSIDERANDO A FINALIDADE LUCRATIVA DOS PERMISSIONÁRIOS **8.4.7.10.** A VERIFICAÇÃO, PREVIAMENTE ÀS CONSULTAS DE PREÇOS DE MERCADO, DE QUE A EMPRESA, DE FATO, ATUA NO RAMO REQUERIDO; **8.4.7.11.** O CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA DE MANAUS QUE DETERMINA O MÍNIMO DE 7% (SETE) DO TOTAL DE CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO A SER OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS; **8.4.7.12.** A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS AOS SEUS SERVIDORES; **8.4.7.13.** O CUMPRIMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 02 ANOS DE CONTRATO DE ESTÁGIO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO QUE GARANTA ISONOMIA E EFICIÊNCIA ÀS CONTRATAÇÕES; **8.4.7.14.** A ADEQUAÇÃO DA LEI DO QUADRO DE PESSOAL DO IMPLURB, COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; **8.4.7.15.** A IMEDIATA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **8.4.7.16.** A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO PRODUTIVIDADE; **8.4.7.17.** A SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR EFETIVOS CONCURSADOS, NOTADAMENTE OS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, NA ATIVIDADE-FIM; **8.4.7.18.** NAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, A CONJUGAÇÃO DOS FATORES DE ECONOMICIDADE COM A LOGÍSTICA DE ACESSO AOS POSTOS; **8.4.7.19.** NA EXECUÇÃO DE OBRAS OBSERVE A LEI FEDERAL N.º 6.496/77 C/C O ART. 1º, 2º E 3º DA RESOLUÇÃO N.º 425/98 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA. **8.4.8.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** A SEPLENO PARA REMETER OS AUTOS À Dired PARA QUE EFETUE A COBRANÇA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E, NÃO OBTENDO ÊXITO, ADOTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COBRANÇA EXECUTIVA JUDICIAL, OBSERVANDO OS ARTS. 3º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 3/2011-TCE; **8.4.9.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO** E AOS DEMAIS ENVOLVIDOS NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE A DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO; **8.5.** **DETERMINAR** A REABERTURA DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 12.368/2021, APENAS QUANTO À RECORRENTE **SRA. KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA**, COM A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR COMPETENTE, A FIM DE QUE SEJA PROMOVIDA SUA REGULAR NOTIFICAÇÃO E ASSEGURADA A OPORTUNIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA QUANTO ÀS RESTRIÇÕES QUE FUNDAMENTARAM SUA RESPONSABILIZAÇÃO NO ITEM 10.5 DO ACÓRDÃO Nº 1274/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.6.** **DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DA DECISÃO À **SRA. KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS. 24; **8.7.** **DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA REABERTURA DA INSTRUÇÃO. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16846/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE SARA GOMES DE MACÊDO TEIXEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1274/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12368/ 2021

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 921/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. SIMONE SARA GOMES DE MACEDO**





TEIXEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1274/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12.368/2021, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. SIMONE SARA GOMES DE MACEDO TEIXEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1274/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12.368/2021, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO EM SEDE RECURSAL DE DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR QUE O MONTANTE GLOSADO NÃO DECORREU DE PAGAMENTO SEM RESPALDO CONTRATUAL, MAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, EX-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, A EMPRESA **ECOCIL CONSTRUÇÕES LTDA.** E A **SRA. SIMONE SARA GOMES MACEDO TEIXEIRA**, COMO FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 004, NO VALOR DE **R\$ 34.817,67** (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) RESTRIÇÃO 7.2.3. DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTE AOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DO CONTRATO Nº 004/2012, CONFORME RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP, NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, NO EXERCÍCIO DE 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 1º E DAS ALÍNEAS “B” E “C” DO INCISO III DO ART. 22, TODOS DA LEI Nº 2.423/96, EM DECORRÊNCIA DE GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS, CONFORME AS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS DISPOSTAS NOS ITENS 01, 04, 05 A 11, 16, 17, 19, 24, 25, 29 A 32, 34 A 36 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2014-DICAMM E RESTRIÇÕES 7.1.1.3, 7.1.2.1 7.1.3.1, 7.1.3.3, 7.1.3.4, 7.1.3.5, 7.1.3.6, 7.1.3.11 DO CONTRATO 008/2012; 7.2.1.1, 7.2.3.1, 7.2.3.2 DO CONTRATO 019/2012; 7.3.1.1, 7.3.2.7, 7.3.2.9, 7.2.3 DO CONTRATO Nº 04/2012; 7.4.1.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3, 7.2.3 DO CONTRATO 005/2012; 7.5.1.1, 7.5.2.1, 7.5.3.2, 7.5.3.9 DO CONTRATO 021/2012; 7.6.1.1, 7.6.1.2, 7.6.1.3, 7.6.2.2, 7.6.2.4, 7.6.2.5 DO CONTRATO Nº 007/2012, CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP; **8.2.3. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO** NO VALOR DE **R\$ 787.013,06** (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZE REAIS E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO REFERENTE ÀS RESTRIÇÕES 07, 11 E 24 DO RELATÓRIO Nº 07/2014-DICAMM, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA A BAIXO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM. **8.2.3.1. DÉBITOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ÁGUA NOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NO COMPLEXO DA PONTA NEGRA, NO MONTANTE DE R\$464.070,88** (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2012, CUJA RESPONSABILIDADE É DOS PERMISSIONÁRIOS (RESTRIÇÃO 07); **8.2.3.2. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2011, POR MEIO DO 1º TERMO ADITIVO DATADO DE 01/10/2012, COM A EMPRESA AGREEMENT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PELO VALOR ANUAL DE R\$540.000,00** (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS), MANTENDO PREÇO SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO (RESTRIÇÃO 11), EM PESQUISA A COMISSÃO IDENTIFICOU QUE O PREÇO MÉDIO DOS ALUGUEIS NA ÁREA DA AV. BRASIL, BAIRRO DA COMPENSA ERA DE R\$20.000,00, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL ALUGADO, MUITO INFERIOR AO PRATICADO NO CONTRATO DE R\$45.000,00, GERANDO UM DANO MENSAL DE R\$25.000,00. CONFORME INFORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, O EX-GESTOR, MESMO ALERTADO ACERCA DO TEMA NA NOTIFICAÇÃO RELATIVA ÀS CONTAS DE 2011 (PROC. 1876/2012), MANTEVE O CONTRATO NAS MESMAS CONDIÇÕES DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2012, PRATICANDO ATO ANTIECONÔMICO COM DANO AO ERÁRIO NO MONTANTE DE **R\$300.000,00** (TREZENTOS MIL REAIS) (12XR\$25.000,00). **8.2.3.3. NÃO LOCALIZAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DOS DIAS 28 DE NOVEMBRO E DO DIA 05 DE DEZEMBRO, PORÉM CONFORME CONTROLE DE PRESENÇA DA CMDU EMITIDA PELO PRESIDENTE MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, FORAM PAGOS NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2012 AOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS O PAGAMENTO DAS REFERIDAS REUNIÕES, CARECENDO, PORTANTO, DE COMPROVAÇÃO PARA O REFERIDO RECEBIMENTO DE DUAS SESSÕES PARA CADA INTEGRANTE DO CONSELHO DA CMDU (RESTRIÇÃO 24) NO VALOR DE R\$ 22.942,18** (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), PROPORCIONAL À DUAS SEÇÕES NÃO COMPROVADAS. **8.2.4. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, EX-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, A **CEPA CONSTRUÇÕES E POÇOS LTDA.** E AO **SR. KELLYSON SANTOS DE OLIVEIRA**, FISCAL DA IMPLURB NO VALOR DE **R\$ 5.685,98** (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) RESTRIÇÃO 7.2.3.1 E 7.2.3.2 DA PROPOSTA DO RELATOR, REFERENTE AOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DO CONTRATO Nº 019/2012 CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP, NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3808 pág.37

Manaus, 19 de Junho de 2026

MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.2.5. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, EX-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, A **SRA. KARINA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA** – REPRESENTANTE DA EMPRESA MEDEIROS E MEDEIROS LTDA. – ME E O **SR. FRANCISCO JOSÉ DA COSTA**, FISCAL DA IMPLURB, NO VALOR DE **R\$ 48.113,44** (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PELAS RESTRIÇÕES 7.1.3.1, 7.1.3.3, 7.1.3.4, 7.1.3.5, 7.1.3.6, 7.1.3.11 REFERENTE AOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS DO CONTRATO Nº 008/2012, CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP, NOS TERMOS DO ARTIGO 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.2.6. MANTER AO ITEM APLICAR MULTA O SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO** NO VALOR DE **R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM RAZÃO DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL E REGULAMENTAR, PREVISTA NO INCISO VI DO ART. 54 DA LEI ORGÂNICA E REDAÇÃO ATUALIZADA DO ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2018), EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS 01, 04, 05 A 11, 16, 17, 19, 24, 25, 29 A 32, 34 A 36 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2014-DICAMM E RESTRIÇÕES 7.1.1.3, 7.1.2.1 7.1.3.1, 7.1.3.3, 7.1.3.4, 7.1.3.5, 7.1.3.6, 7.1.3.11 DO CONTRATO 008/2012; 7.2.1.1, 7.2.3.1, 7.2.3.2 DO CONTRATO 019/2012; 7.3.1.1, 7.3.2.7, 7.3.2.9, 7.2.3 DO CONTRATO Nº 04/2012; 7.4.1.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3 DO CONTRATO 005/2012; 7.5.1.1, 7.5.2.1, 7.5.3.2, 7.5.3.9 DO CONTRATO 021/2012; ; 7.6.1.1, 7.6.1.2, 7.6.1.3, 7.6.2.2, 7.6.2.4, 7.6.2.5 DO CONTRATO Nº 007/2012 CONFORME RELATÓRIO DO RELATÓRIO Nº 25/2015-DICOP E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.7. MANTER O ITEM DETERMINAR AO IMPLURB: 8.2.7.1. CESSAR OS PAGAMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS SERVIDORES CELETISTAS ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO; 8.2.7.2. OBSERVAR OS TETOS REMUNERATÓRIOS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; 8.2.7.3. A SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES, QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, POR EFETIVOS CONCURSADOS. DEVIDO AO LAPSO TEMPORAL, QUE REALIZE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS, PRINCIPALMENTE AQUELES DAS ATIVIDADES FINIS DO INSTITUTO; 8.2.7.4. IMPLEMENTAR IMEDIATO SISTEMA DE CONTROLE DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO PRODUTIVIDADE, BEM COMO ESTENDER OS BENEFÍCIOS DA GRATIFICAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ÓRGÃO. 8.2.7.5. A ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI (OU DA LEI) DO PLANO DIRETOR PARA AS INCLUSÕES NECESSÁRIAS, CUJOS LEVANTAMENTOS DEVEM FICAR A CARGO DA INSTITUIÇÃO FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM VI-PRODUTOS, SUBITEM 5 DO PROJETO BÁSICO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR (FL.408), ONDE CONSTA COMO ENCARGO DA CONTRATADA APRESENTAR RELATÓRIO FINAL COM SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR URBANO AMBIENTAL DE MANAUS, NOS TERMOS DO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001; 8.2.7.6. A IMPLEMENTAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO COM SEGURANÇA ADEQUADA; E PROCEDIMENTOS AUTOMÁTICOS DE INSCRIÇÃO EM DÉBITO E RESPECTIVAS BAIXAS, ALÉM DE PROMOVER A COMUNICAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E O DE PROCESSOS E A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA; 8.2.7.7. PREVIAMENTE ÀS SUAS CONTRATAÇÕES, A ANÁLISE E COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FORMA DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS, POIS O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TEM DETERMINADO QUE OS PAGAMENTOS RESTRINJAM-SE AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE USUFRUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E NÃO A SUA SIMPLES DISPONIBILIDADE; 8.2.7.8. CASO NECESSITE MANTER IMÓVEL ALUGADO, A REALIZAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO PARA LOCAÇÃO DE PRÉDIO ADEQUADO ÀS SUAS INSTALAÇÕES E COM PREÇO DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; 8.2.7.9. EM QUE PESE O FATO DE AS PERMISSÕES PARA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUES EM PRAÇAS E LOGRADOUROS) OCORRAM EM CARÁTER PRECÁRIO, OS IMPERATIVOS DA ISONOMIA E DA FINALIDADE PÚBLICA EXIGEM QUE HAJA SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DESSES BENS, CONSIDERANDO A FINALIDADE**





LUCRATIVA DOS PERMISSIONÁRIOS **8.2.7.10.** A VERIFICAÇÃO, PREVIAMENTE ÀS CONSULTAS DE PREÇOS DE MERCADO, DE QUE A EMPRESA, DE FATO, ATUA NO RAMO REQUERIDO; **8.2.7.11.** O CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI ORGÂNICA DE MANAUS QUE DETERMINA O MÍNIMO DE 7% (SETE) DO TOTAL DE CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO A SER OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS; **8.2.7.12.** A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS AOS SEUS SERVIDORES; **8.2.7.13.** O CUMPRIMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 02 ANOS DE CONTRATO DE ESTÁGIO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO QUE GARANTA ISONOMIA E EFICIÊNCIA ÀS CONTRATAÇÕES; **8.2.7.14.** A ADEQUAÇÃO DA LEI DO QUADRO DE PESSOAL DO IMPLURB, COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; **8.2.7.15.** A IMEDIATA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **8.2.7.16.** A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO PRODUTIVIDADE; **8.2.7.17.** A SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR EFETIVOS CONCURSADOS, NOTADAMENTE OS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, NA ATIVIDADE-FIM; **8.2.7.18.** NAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, A CONJUGAÇÃO DOS FATORES DE ECONOMICIDADE COM A LOGÍSTICA DE ACESSO AOS POSTOS; **8.2.7.19.** NA EXECUÇÃO DE OBRAS OBSERVE A LEI FEDERAL N.º 6.496/77 C/C O ART. 1º, 2º E 3º DA RESOLUÇÃO N.º 425/98 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA. **8.2.8.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** A SEPLENO PARA REMETER OS AUTOS À Dired PARA QUE EFETUE A COBRANÇA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E, NÃO OBTENDO ÊXITO, ADOTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COBRANÇA EXECUTIVA JUDICIAL, OBSERVANDO OS ARTS. 3º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 3/2011-TCE; **8.2.9.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO** E OS DEMAIS ENVOLVIDOS NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE A DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO; **8.3.** **DAR CIÊNCIA À SRA. SIMONE SARA GOMES DE MACEDO TEIXEIRA** DOS TERMOS DO *DECISUM*, NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL, VISTO QUE NÃO A INTERESSADA NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO; **8.4.** **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10600/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 922/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1.** **APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 25/2026-DEAS DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE FALHAS, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, NA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, COM DISPARIDADES NA VACINAÇÃO, BAIXA COBERTURA DO EXAME CITOPATOLÓGICO, ATRASO NO INÍCIO DO TRATAMENTO E FRAGILIDADES DE GOVERNANÇA E COLABORAÇÃO, RECOMENDANDO, ASSIM, AO JURISDICIONADO, COM BASE NO MENCIONADO RELATÓRIO DO DEAS, QUE: **8.1.1.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA, INCLUA NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS ≥ 90%), E INSTITUIR SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; **8.1.2.** FORTALEÇA E AMPLIE URGENTEMENTE AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, COM FOCO EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, PARA AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA VACINAL CONTRA O HPV, QUE SE ENCONTRA CRITICAMENTE BAIXA; **8.1.3.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA, REVISE E AJUSTE AS METAS DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS, RAG), ESTABELECENDO INDICADORES AMBICIOSOS E REALISTAS (ALINHADOS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO), QUE REFLITAM O COMPROMISSO COM A MELHORIA CONTÍNUA DA COBERTURA E DA QUALIDADE; **8.1.4.** INTENSIFIQUE URGENTEMENTE A BUSCA ATIVA E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA CRÍTICA ATUAL PARA UM NÍVEL SATISFATÓRIO; **8.1.5.** INSTITUA UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME





CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO; **8.1.6.** PARA A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO, ASSEGURE O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA EXAMES CONFIRMATÓRIOS (LEI Nº 13.896/2019) E DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO (LEI Nº 12.732/2012), IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO PARA IDENTIFICAR E CORRIGIR OS GARGALOS QUE LEVAM A DESCUMPRIMENTOS; **8.1.7.** INCLUA METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO; **8.1.8.** PARA A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, QUE A GESTÃO MUNICIPAL RESPONDA TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA COMPLETA ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME O DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), E PROCEDER À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA OMISSÃO; E **8.1.9.** CAPACITE GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO DA GESTÃO DE INCLUIR METAS NO PRÓXIMO CICLO DE PLANEJAMENTO. **8.2. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, NA PESSOA DE SUA ATUAL REPRESENTANTE LEGAL, FAZENDO ACOMPANHAR A COMUNICAÇÃO DO *DECISUM* DE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 25/2026- DEAS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 10602/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 923/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 24/2026 – DEAS, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE FALHAS, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, NA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, EM QUE SE REVELOU UM CENÁRIO DE EXTREMA VULNERABILIDADE E DEFICIÊNCIAS SISTÊMICAS, INCONSISTÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM DISPARIDADES NA VACINAÇÃO, BAIXA COBERTURA DO EXAME CITOPATOLÓGICO, ATRASO NO INÍCIO DO TRATAMENTO E FRAGILIDADES DE GOVERNANÇA E COLABORAÇÃO; **8.2. DETERMINAR** QUE SEJA RECOMENDADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, COM BASE NO MENCIONADO RELATÓRIO DO DEAS, QUE: **8.2.1.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA: **8.2.1.1.** INCLUIR NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS ≥ 90%), E INSTITUIR SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO. **8.2.1.2.** FORTALECER E AMPLIAR URGENTEMENTE AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, COM FOCO EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS (9 A 14 ANOS), PARA AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA VACINAL CONTRA O HPV E REDUZIR AS DISPARIDADES. **8.2.2.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA: **8.2.2.1.** REVISAR E AJUSTAR AS METAS DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS, RAG), ESTABELECIDO INDICADORES AMBICIOSOS E REALISTAS (ALINHADOS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO), QUE REFLITAM O COMPROMISSO COM A MELHORIA CONTÍNUA DA COBERTURA E DA QUALIDADE. **8.2.2.2.** INTENSIFICAR URGENTEMENTE A BUSCA ATIVA E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA PARA UM NÍVEL SATISFATÓRIO, CONFORME A META. **8.2.2.3.** INSTITUIR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE





DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO. **8.2.3.** PARA A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO: **8.2.3.1.** ASSEGURAR O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA EXAMES CONFIRMATÓRIOS (LEI Nº 13.896/2019) E DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO (LEI Nº 12.732/2012), IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO PARA IDENTIFICAR E CORRIGIR OS GARGALOS QUE LEVAM A DESCUMPRIMENTOS. **8.2.3.2.** INCLUIR METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO. **8.2.3.3.** ASSEGURAR A IMEDIATA E CONTÍNUA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, ESPECIALMENTE AQUELES REFERENTES AO INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, GARANTINDO A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES, A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E O EFETIVO MONITORAMENTO DA LINHA DE CUIDADO, E ELIMINANDO REGISTROS "SEM INFORMAÇÃO DE TRATAMENTO". **8.2.4.** PARA A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: **8.2.4.1.** RESPONDER TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA COMPLETA ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME O DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), E PROCEDER À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA OMISSÃO. **8.2.4.2.** CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO DA GESTÃO DE INCLUIR METAS NO PRÓXIMO CICLO DE PLANEJAMENTO. **8.3. DETERMINAR** QUE O DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS DÊ CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, REALIZANDO NOVOS MONITORAMENTOS, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E A EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS; **8.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO JULGADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, FAZENDO ACOMPANHAR A COMUNICAÇÃO DO *DECISUM* DE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 24/2026- DEAS; **8.5. DETERMINAR** QUE OS AUTOS SEJAM ARQUIVADOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E/OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTES TRIBUNAL.

PROCESSO Nº 10604/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 908/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 23/2026 – DEAS, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE FALHAS, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, COM DISPARIDADES NA VACINAÇÃO, BAIXA COBERTURA DO EXAME CITOPATOLÓGICO, ATRASO NO INÍCIO DO TRATAMENTO E FRAGILIDADES DE GOVERNANÇA E COLABORAÇÃO; **7.2. DETERMINAR** QUE SEJA RECOMENDADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, COM BASE NO MENCIONADO RELATÓRIO DO DEAS, QUE: **7.2.1.** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA: **7.2.1.1.** INCLUA NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS ≥ 90%), E INSTITUIR SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO. **7.2.1.2.** FORTALEÇA E AMPLIE AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA PARA CONSOLIDAR OS AVANÇOS E GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DA ALTA COBERTURA VACINAL. **7.2.2.** PARA A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO RASTREAMENTO: **7.2.2.1.** INCLUA NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL METAS ESPECÍFICAS E AMBICIOSAS PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ALINHADAS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO, E REVISAR AS





ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR A COBERTURA NECESSÁRIA. **7.2.2.2.** INTENSIFIQUE A BUSCA ATIVA E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO, FOCANDO NÃO APENAS NA PRODUÇÃO DE EXAMES, MAS NA COBERTURA REAL DA POPULAÇÃO-ALVO DE 25 A 64 ANOS. **7.2.2.3.** INSTITUA UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA, UTILIZANDO DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS. **7.2.3.** PARA A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO: **7.2.3.1.** ASSEGURE O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 E 60 DIAS. O MUNICÍPIO DEVE IMPLEMENTAR MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO, ASSUMINDO SUA CORRESPONSABILIDADE NA ARTICULAÇÃO COM A REDE ESTADUAL PARA GARANTIR A TEMPESTIVIDADE DO CUIDADO, MESMO DIANTE DE DESAFIOS LOGÍSTICOS. **7.2.3.2.** INCLUA METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL. ASSEGURAR A IMEDIATA E CONTÍNUA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, GARANTINDO A FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. **7.2.4.** PARA A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: **7.2.4.1.** RESPONDA TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA COMPLETA ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME O DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (ART. 33 DA LEI N.º 2423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM). A OMISSÃO INICIAL CONFIGUROU DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE COLABORAÇÃO E DEVE SER CORRIGIDA EM FUTURAS INTERAÇÕES. **7.2.4.2.** CAPACITE GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO DA GESTÃO DE INCLUIR METAS NO PRÓXIMO CICLO DE PLANEJAMENTO; **7.3. DETERMINAR** QUE O DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE – DEAS DÊ CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE BERURI, REALIZANDO NOVOS MONITORAMENTOS, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E A EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS; **7.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DESTE JULGADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, FAZENDO ACOMPANHAR A COMUNICAÇÃO DO DECISUM DE CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 23/2026- DEAS; **7.5. DETERMINAR** QUE SEJAM ARQUIVADOS OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E/OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL.

PROCESSO Nº 11692/2026

APENSO(S): 19307/2025, 14246/2021, 10464/2021, 14834/2022 E 10463/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº194/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10463/2021

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 909/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), C/C OS ARTS. 59, IV, E 65, CAPUT, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 194/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10463/2021, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTA CORTE DE CONTAS EM RELAÇÃO À PENALIDADE APLICADA NO ITEM 9.1 DO ACÓRDÃO RECORRIDO, EXTINGUINDO, POR CONSEQUÊNCIA, A SANÇÃO IMPUTADA AO RESPONSÁVEL. CONSIDERANDO A ANULAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS AOS OUTROS GESTORES, **SR. MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA** E **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, POR MEIO DOS ACÓRDÃOS Nº 2035/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO E Nº 960/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROLATADOS NOS APENSOS Nº 14834/2022 E Nº 14246/2021, RESPECTIVAMENTE, ALÉM DO FALECIMENTO DA **SRA. ANA EUNICE ALEIXO**, CIRCUNSTÂNCIA QUE RESULTA NA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE APLICADA À EX-GESTORA DO IPAAM, EM RAZÃO DO CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA SANÇÃO, A REDAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 194/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA PASSARÁ A SER A SEGUINTE: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO**





SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR, EX-DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM (EXERCÍCIO 2014/215), NO VALOR DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96-LOTCE/AM, EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.2. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA A SRA. ANA EUNICE ALEIXO**, EX-DIRETORA PRESIDENTE DO IPAAM (EXERCÍCIO 2015 A 2017), NO VALOR DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96-LOTCE/AM, EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA**, EX-DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM (EXERCÍCIO 2017/2018), NO VALOR DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96-LOTCE/AM, EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM (EXERCÍCIO 2019/2020), NO VALOR DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96-LOTCE/AM, EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.5. INCLUIR O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTA CORTE DE CONTAS EM RELAÇÃO À MULTA APLICADA NO ITEM 9.1 DO ACÓRDÃO RECORRIDO, AFASTANDO A PENALIDADE PECUNIÁRIA IMPOSTA AO **SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, ORA RECORRENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PRESCRICIONAL; **8.2.6. INCLUIR O ITEM AFASTAR A MULTA APLICADA À SRA. ANA EUNICE ALEIXO**, CONSTANTE DO ITEM 9.2 DO ACÓRDÃO Nº 194/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DA EX-GESTORA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, COM FUNDAMENTO NO CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA SANÇÃO E NO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA, PREVISTO NO ART. 5º, XLV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **8.2.7. MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM (EXERCÍCIO 2019/2020), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96-LOTCE/AM; **8.2.8. MANTER O ITEM DETERMINAR** À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - PAAM, QUE PROMOVA NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS VAGOS NO IPAAM, ATENTANDO PARA QUE NÃO SE REPITAM AS IMPROPRIEDADES HAVIDAS NO EDITAL Nº 01/2014, NOTADAMENTE AQUELAS CONSTANTES DAS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES: **8.2.8.1. REPRESENTAÇÃO Nº 147/2014 – MPC** (PROCESSO Nº 3842/20147, APENSO); **8.2.8.2. OFÍCIO REQUISITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** (FLS. 29-32 DESTES AUTOS); **8.2.8.3. INFORMAÇÕES Nº 505/2014 –**





DICAPE (FLS. 360-364) E INFORMAÇÃO Nº516/2014 – DICAPE (FLS.448-450); **8.2.8.4.** PARECER Nº 2690/2014 – MPC (FLS. 451-456 DESTES AUTOS); **8.2.8.5.** DESPACHO DO RELATOR, DATADO DE 22/05/2015 (FLS. 467-468 DESTES AUTOS). **8.2.9.** MANTER O ITEM **NOTIFICAR OS SENHORES ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR, ANA EUNICE ALEIXO, MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; REMETER CÓPIA DOS AUTOS E DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS; MANIFESTAÇÃO QUE SUBMETO À APRECIÇÃO DESTE EGRÉGIO PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM AO RECORRENTE, **SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DO FEITO ORIGINÁRIO, PROCESSO TCE Nº 10463/2021, PARA CIÊNCIA ACERCA DA REPERCUSSÃO DA PRESENTE DECISÃO REVISIONAL SOBRE A PENALIDADE IMPOSTA AO **SR. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, BEM COMO DA EXISTÊNCIA DA COBRANÇA EXECUTIVA INSTAURADA CONTRA O RECORRENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14587/2024, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS COM RELAÇÃO AO MENCIONADO PROCESSO DE EXECUÇÃO; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO *DECISUM* E O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS CABÍVEIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14629/2025

APENSO(S): 12305/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 755/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12305/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414

ACÓRDÃO 910/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DO **SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTS. 151 A 153 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RITCE/AM), ASSIM COMO NOS ARTS. 60 E 61 DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, PARA MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO 755/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO RECORRIDO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 19148/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA NORTESUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELO SILVA DE OLIVEIRA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS- PMM E DO SR. RAFAEL BASTOS ARAÚJO, PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS-CML ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025-CML/PM





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E RAFAEL BASTOS ARAUJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 911/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. MARCELO SILVA DE OLIVEIRA**, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NORTESUL TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** O PROCESSO, HAJA VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025-CML/PM, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/15 E ART. 127 DA LEI Nº 2423/96 TCE/AM; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. MARCELO SILVA DE OLIVEIRA**, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CML MANAUS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO;

RELATOR: CONSELHEIRO YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

PROCESSO Nº 17402/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INTERPOSTA PELO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, EM FÁCE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, ACERCA DOS AUTOS DE PROCESSO DESTINADO À ANÁLISE DE ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SILVES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE – OAB/AM 9505

ACÓRDÃO 912/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-RELATORA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APROVAR** E HOMOLOGAR O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, CUJO OBJETO CONSISTE NA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, NOS EXATOS TERMOS CONSTANTES DOS AUTOS; **9.2. APROVAR** E HOMOLOGAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TAG, PARA PRORROGAR POR **180 (CENTO E OITENTA) DIAS O PRAZO** PREVISTO NO ITEM 2.6 DO AJUSTE ORIGINÁRIO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES, METAS E OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE PACTUADAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES; **9.3. RECONHECER** A COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE PARA A PROPOSITURA E RELATORIA DO AJUSTE, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013- TCE/AM; **9.4. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL – DEAP QUE PROMOVA AS DEVIDAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES NO SISTEMA PROCESSUAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **9.4.1.** A ALTERAÇÃO DA RELATORIA DOS PROCESSOS APENSOS PARA ESTA CONSELHEIRA-PRESIDENTE, COM A FINALIDADE DE CENTRALIZAR, ORGANIZAR E CONFERIR UNIDADE DE INSTRUÇÃO E DELIBERAÇÃO AOS FEITOS CONEXOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013-TCE/AM, ABRANGENDO OS SEGUINTE PROCESSOS: 16353/2024, 16344/2024, 16576/2024, 16372/2021, 15191/2023, 16167/2025, 16171/2025, 16163/2025, 12790/2025,





12791/2025, 12792/2025, 12789/2025, 15028/2024, 15937/2024, 13470/2024, 15866/2024, 13069/2023, 13070/2023, 13467/2024, 15798/2024, 13068/2023, 13873/2023, 10539/2024, 10541/2024, 13469/2024, 13468/2024, 11081/2023, 11085/2023, 11087/2023, 14749/2024, 15763/2024, 15769/2024, 15790/2024, 14369/2025, 11086/2023, 15192/2023, 15190/2023, 15194/2023, 11088/2023, 11082/2023, 11083/2023, 13071/2023, 15027/2024, 15178/2024, 15422/2024, 15207/2024, 15768/2024, 15914/2024 E 16373/2021; **9.4.2.** O APENSAMENTO DOS PROCESSOS CONEXOS RELACIONADOS NO SUBITEM ANTERIOR A ESTES AUTOS PRINCIPAIS, PROCESSO Nº 17.402/2024, BEM COMO A CORRESPONDENTE SUSPENSÃO DE SUA TRAMITAÇÃO INDIVIDUAL, A FIM DE QUE RECEBAM TRATAMENTO UNIFORME E COMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO ESTRUTURAL ORA SUBMETIDA À HOMOLOGAÇÃO. **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE EXPEÇA CERTIDÃO INDIVIDUAL NOS AUTOS DE CADA UM DOS PROCESSOS RELACIONADOS NO ITEM 9.4.1, CERTIFICANDO, DE FORMA EXPRESSA: **9.5.1.** A ALTERAÇÃO DA RELATORIA PARA ESTA CONSELHEIRA-PRESIDENTE; **9.5.2.** A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, PELO TRIBUNAL PLENO, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG E DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, FIRMADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.402/2024; **9.5.3.** QUE OS REFERIDOS PROCESSOS CONEXOS PERMANECERÃO APENSADOS E SUSPENSOS, INCLUSIVE QUANTO AOS EFEITOS DE EVENTUAIS DELIBERAÇÕES NELES PENDENTES, ATÉ O ENCERRAMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NO TAG E EM SEU ADITIVO, OU ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE, EM RAZÃO DA SOLUÇÃO ESTRUTURAL E UNIFORME CONFERIDA À MATÉRIA NO PROCESSO PRINCIPAL; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE, POR INTERMÉDIO DE TODAS AS UNIDADES TÉCNICAS A ELA SUBORDINADAS, SUSPENDA O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AUTÔNOMA DOS FEITOS CONEXOS RELACIONADOS NO ITEM 9.4.1, DURANTE A VIGÊNCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG E DE SEU RESPECTIVO ADITIVO, ESPECIALMENTE QUANTO À PRÁTICA DE: **9.6.1.** ENVIO DE OFÍCIOS, NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES, REQUISIÇÕES DOCUMENTAIS, DILIGÊNCIAS TÉCNICAS, MANIFESTAÇÕES CONCLUSIVAS E QUAISQUER OUTROS ATOS DE IMPULSO INSTRUTÓRIO DESTINADOS AO PROSSEGUIMENTO INDIVIDUALIZADO DOS REFERIDOS PROCESSOS, BEM COMO O ENCERRAMENTO DAS COMUNICAÇÕES QUE ESTEJAM EM ANDAMENTO; **9.6.2.** ATOS DE TRAMITAÇÃO TÉCNICO-INSTRUTÓRIA AUTÔNOMA, VEDADO O AVANÇO INDIVIDUAL DOS FEITOS ENQUANTO PERDURAR A EFICÁCIA DO TAG E DE SEU ADITIVO, DE MODO A PRESERVAR A COERÊNCIA, A UTILIDADE E A EFETIVIDADE DA SOLUÇÃO CONSENSUAL E ESTRUTURAL HOMOLOGADA NESTES AUTOS; **9.6.3.** FICANDO RESSALVADA, TÃO SOMENTE, A HIPÓTESE DE SUPERVENIÊNCIA DE SITUAÇÃO URGENTE, EXCEPCIONAL E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, CUJA APRECIÇÃO DEVA SER PREVIAMENTE SUBMETIDA A ESTA RELATORIA, CASO DEMONSTRADA CIRCUNSTÂNCIA CONCRETA INCOMPATÍVEL COM A SUSPENSÃO ORA DETERMINADA. **9.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES QUE OBSERVE PREVENTIVAMENTE AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS E MINISTERIAIS CONSTANTES DOS PROCESSOS RELATIVOS AO CONCURSO ANTERIOR DE 2023, A FIM DE MITIGAR RISCOS DE REPETIÇÃO DE IRREGULARIDADES NO NOVO CERTAME; **9.8. DETERMINAR** À SEPLENO A PUBLICAÇÃO INTEGRAL DO TAG E DE SEU TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 21/2013-TCE/AM, BEM COMO A CIÊNCIA DESTA DELIBERAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SILVES, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, À UNIDADE TÉCNICA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 18664/2025

APENSO(S): 15660/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1258/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15660/2023

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

EMBARGANTE(S): LUANA DOS SANTOS MEDEIROS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294





ACÓRDÃO 913/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS**, POR PREENCHEREM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 63 DA LEI Nº 2.423/1996 E NO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS**, MANTENDO INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 581/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR INEXISTIR OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL APTOS A JUSTIFICAR A INTEGRAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO JULGADO; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE PROCEDA ÀS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES DE ESTILO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.4. DAR CIÊNCIA** À EMBARGANTE, **SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS** E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10077/2023

APENSO(S): 11199/2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 987/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11199/2018

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO (S): RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA – OAB/AM 11947

ACÓRDÃO 914/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 987/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.199/2018, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 154 E SEGUINTE, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA**, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 987/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA** NO VALOR DE **R\$ 20.481,58 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: **8.2.1.1. COM FUNDAMENTO** NO ART. 308, V, DO RI-TCE/AM C/C ART. 54, V, DA LO-TCE/AM, NO VALOR DE R\$ 6.827,19 EM RAZÃO DO DANO AO ERÁRIO DESCRITO NO ITEM “J” DA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.1.2. COM FUNDAMENTO** NO ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LO-TCE/AM, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS CONFORME ITENS “A”, “B”, “D”, “F”, “H”, “L”, “N” E “O” DA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO; AS MULTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS **NO PRAZO DE 30 DIAS** PELO RESPONSÁVEL NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO





EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA NO VALOR DE R\$ 53.955,75 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM "J" DA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO/VOTO, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. 8.2.3. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA, RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2017, EM RAZÃO DA SUBSISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES ADMINISTRATIVAS SEM COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; 8.2.4. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI PARA QUE APERFEIÇOE A ESTRUTURA E A ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, OBSERVE OS REQUISITOS LEGAIS PARA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO, ADOTE MECANISMOS FORMAIS E AUDITÁVEIS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS VEREADORES, ASSEGURE A GUARDA FÍSICA E DIGITAL DAS ATAS LEGISLATIVAS, MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO, PROMOVA A CAPACITAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR CONTROLE, CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E GESTÃO DOCUMENTAL. 8.2.5. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA E À ATUAL GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. 8.3. DAR CIÊNCIA AO RECORRENTE, SR. ANTONIO SILVA DE HOLANDA; 8.4. DETERMINAR AO SEPLENO PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO, DAR CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).**

PROCESSO Nº 16518/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, DO EXERCÍCIO DE 2020. (PCA Nº 11.302/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344

ACÓRDÃO 924/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DOS ACHADOS DE GESTÃO APONTADOS NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E NOS LAUDOS TÉCNICO DA DICAMI E DA DICOP; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, NO VALOR DE R\$ 22.771,43, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA, EM RAZÃO DOS ACHADOS NÃO SANADOS Nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14 E 15 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 09/2025 – DICAMI E DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 0180/2024-DICOP, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA DESTA JULGADO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR O CASO.

PROCESSO Nº 14695/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO /CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 97/2010-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1197/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY (CONVENIENTE) E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM (CONCEDENTE),

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474 E LAIS ARAÚJO RUSSO DE MELO – OAB/AM 6897

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 925/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTA CORTE DE CONTAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL SEM JULGAMENTO VÁLIDO DE MÉRITO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 97/2010. CONSIDERANDO QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS EM 06 DE MARÇO DE 2014 E QUE O INCISO I DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 ESTABELECE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL SE INTERROMPE, UMA ÚNICA VEZ, PELA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO RESPONSÁVEL, O MARCO INTERRUPTIVO É 19/04/2018, CONFORME O AVISO DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 177/2018-DEATV (PÁG. 487). ASSIM, A PRETENSÃO PUNITIVA DESTA CORTE DEVERIA TER SIDO EXERCIDA ATÉ 19/04/2023, AINDA QUE TENHA SIDO PROFERIDA DECISÃO CONDENATÓRIA RECORRÍVEL; **8.2. DAR CIÊNCIA AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DOS ADVOGADOS FORMALMENTE CONSTITUÍDOS, ACERCA DESTA DECISÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E CERTIFICADA A OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 11521/2021

ASSUNTO: AUDITORIA DE PESSOAL /RELATÓRIO

OBJETO: AUDITORIA DE PESSOAL COM O FIM DE ANALISAR A CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE OFERTA ESPECIAL DA UEA E SUA RELAÇÃO COM A PRÁTICA DE ADMISSÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NOS REFERIDOS CURSOS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 935/2018)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 927/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. DETERMINAR O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**, COM FULCRO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2022 E NA RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM; **8.2. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTA RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 13670/2022

APENSO(S): 13669/2022

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3808 pág.49

Manaus, 19 de Junho de 2026

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO Nº 265/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1077/2015. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 133/2017)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 929/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA DECISÃO Nº 265/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO FÍSICO Nº 1.077/2015 EM APENSO (FLS. 937 DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13.669/2022), POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 157 E SEGUINTE, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. ACOLHER PRELIMINAR** DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E QUINQUENAL SUSCITADAS PELO RECORRIDO; **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA NO RECURSO DE REVISÃO, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL; **8.4. JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E QUINQUENAL NOS AUTOS, DEVENDO O PRESENTE FEITO SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, BEM COMO AO **SR. JOÃO COELHO BRAGA**, NA PESSOA DE SEU PATRONO, ACERCA DA DECISÃO; **8.6. ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15526/2025

APENSO(S): 10986/2025

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANA MAURA MAGALHÃES EM FACE DO ACORDÃO Nº 688/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.986/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 930/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. ANA MAURA MAGALHAES GENTIL**, EM FACE DO ACORDÃO Nº 688/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.986/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 65, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** NO MÉRITO, AO RECURSO DE REVISÃO DA **SRA. ANA MAURA MAGALHAES GENTIL**, NO SENTIDO DE RECONHECER O DIREITO À INCORPORAÇÃO DA **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, BEM COMO A PARCELA DO ATS E DO ABONO DE ENGENHEIRO**, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA INTERESSADA; 8.2.1. MANTER O ITEM **JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA **SRA. ANA MAURA MAGALHAES GENTIL**, MATRÍCULA Nº 120.511-0G, NO CARGO DE ENGENHEIRA AGRÔNOMA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA “A”, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2349/2024, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (FLS. 281/282), NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE-AM. 8.2.2. MANTER O ITEM **DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. ANA MAURA MAGALHAES GENTIL**, MATRÍCULA Nº 120.511-0G, NO CARGO DE ENGENHEIRA AGRÔNOMA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA “A”, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2349/2024, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 (FLS. 281/282), NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 31 DA LEI Nº 2.423 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM). 8.2.3. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** A **SRA. ANA MAURA MAGALHAES GENTIL**, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE





PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). 8.2.4. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM) 8.2.5. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A **SRA. ANA MAURA MAGALHAES GENTIL** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17295/2025

APENSO(S): 10364/2024 E 10366/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1376/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10364/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 942/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1376/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10364/2024; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, NO SENTIDO DE MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 1376/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DO PROCESSO Nº 10.364/2024; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, SEM PREJUÍZO À SEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS JULGADOS PRIMITIVOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10575/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 943/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 03/2026 - DEAS REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA MULHER VOLTADAS À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT; **8.2. DETERMINAR** À PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT QUE: **8.2.1. NO QUE DIZ RESPEITO AO FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA (VACINAÇÃO CONTRA O HPV): 8.2.1.1. INCLUIR** NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS ≥ 90%), E INSTITUIR SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; **8.2.1.2. FORTALECER** E AMPLIAR AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, COM FOCO





PRIORITÁRIO NAS FAIXAS ETÁRIAS DE 9, 10, 12, 13 E 14 ANOS, PARA AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA VACINAL CONTRA O HPV; **8.2.2. COM RELAÇÃO A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO RASTREAMENTO:** **8.2.2.1.** AVALIAR, REVISAR, AJUSTAR E CUMPRIR AS METAS DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS, RAG), ESTABELECENDO INDICADORES AMBICIOSOS E REALISTAS (ALINHADOS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO), QUE REFLITAM O COMPROMISSO COM A MELHORIA CONTÍNUA DA COBERTURA E DA QUALIDADE; **8.2.2.2.** INTENSIFICAR A BUSCA ATIVA E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA, ATUALMENTE EM NÍVEL CRÍTICO, PARA UM PATAMAR SATISFATÓRIO; **8.2.2.3.** INSTITUIR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS; **8.2.3. QUANTO A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO:** **8.2.3.1.** INCLUIR METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO; **8.2.3.2.** IMPLEMENTAR OU FORTALECER MECANISMOS DE REGISTRO E MONITORAMENTO DE CASOS DE CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, DESDE O DIAGNÓSTICO ATÉ O INÍCIO DO TRATAMENTO, ASSEGURANDO A ALIMENTAÇÃO FIDEDIGNA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (COMO TABNET) E A CONFORMIDADE COM OS PRAZOS LEGAIS (LEIS Nº 13.896/2019 E Nº 12.732/2012); **8.2.3.3.** REALIZAR UM ESTUDO PARA VERIFICAR A REAL INCIDÊNCIA DE CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO, CONFRONTANDO A AUSÊNCIA DE REGISTROS EM SISTEMAS OFICIAIS COM DADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCAIS OU REGIONAIS, A FIM DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS SUBNOTIFICAÇÕES; **8.2.4. NO QUE CONCERNE A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE:** **8.2.4.1.** DETERMINAR QUE A GESTÃO MUNICIPAL RESPONDA TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA COMPLETA ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, CONFORME O DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), E PROCEDER À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA OMISSÃO; **8.2.4.2.** CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS; **8.3. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE - DEAS A CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, REALIZANDO NOVOS MONITORAMENTOS APÓS A APRECIÇÃO DESTES RELATÓRIOS PELO TRIBUNAL, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS E A EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS; **8.4. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX PARA QUE AS IRREGULARIDADES GRAVES ANALISADAS SEJAM OBJETO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 16, CAPUT, E ART. 32, INCISO II, DA PORTARIA Nº 5/2023-GP-TCE/AM; **8.5. CONCEDER PRAZO** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS** INFORMANDO AS MEDIDAS TOMADAS PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE RELATÓRIO-VOTO, SOB PENA DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 54, II "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.6. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ACERCA DA DECISÃO; **8.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E CERTIFICADA A OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 13866/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO PRETO DA EVA, EM DESFAVOR DA SRA SILVIA LIMA DOS SANTOS, EX PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NO PERÍODO DE 2023 A 2025, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE FOMENTO Nº018/2022, NO QUE TANGE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO PRETO DA EVA – APAE/RIO PRETO DA EVA

REPRESENTADO: SILVIA LIMA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199





ACÓRDÃO 944/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO PRETO DA EVA – APAE/RIO PRETO DA EVA, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO PRETO DA EVA – APAE/RIO PRETO DA EVA, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES NARRADAS NOS AUTOS JÁ SE ENCONTRAM SUBMETIDAS À APURAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO TCE/AM Nº 12.627/2026, INSTAURADO SOB A NATUREZA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2022 – SEJUSC; **9.3. DETERMINAR** O PROSSEGUIMENTO REGULAR DO PROCESSO TCE/AM Nº 12.627/2026, PARA APURAÇÃO INTEGRAL DOS FATOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2022, ASSEGURANDO-SE O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AOS RESPONSÁVEIS; **9.4. DAR CIÊNCIA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO PRETO DA EVA – APAE/RIO PRETO DA EVA, À SRA. THANDRA CARLA TEIXEIRA DA SILVA, À SRA. SILVIA LIMA DOS SANTOS, À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; 9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11277/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA I. O. BARBOSA RI PROJETOS EM DESFAVOR EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2025 INICIADO PELO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA PARA APURAÇÕES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ILEGALIDADE CONSISTENTE NA RESTRIÇÃO INDEVIDA DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME A EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE LOCALIZADAS NA REGIONALIDADE DEFINIDA, SEM QUALQUER AMPARO, PELO AGENTE CONTRATANTE DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

EMBARGANTES(S): DARLAN TAVEIRA PERES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNA MARCHESINI XAVIER PEDRO - OAB/PR 128277, JULIA ALICE GUARDIANO - OAB/SC 58500, DANIEL BORDA - OAB/PR 63688, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA – OAB/AM 12379

ACÓRDÃO 945/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 951/959) OPOSTOS NESTA REPRESENTAÇÃO, PELO **SR. DARLAN TAVEIRA PERES**, PREFEITO DE BARREIRINHA/AM, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2076/2025-TCE- TRIBUNAL PLENO (FLS. 933/936), POR PREENCHEREM O REQUISITO DO ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 951/959) OPOSTOS NESTA REPRESENTAÇÃO, PELO **SR. DARLAN TAVEIRA PERES**, PREFEITO DE BARREIRINHA/AM, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA A ALEGADA OMISSÃO, MANTENDO-SE INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 2076/2025-TCE- TRIBUNAL PLENO (FLS. 933/936); **7.3. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO AO **SR. DARLAN TAVEIRA PERES**, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, CONFORME PROCURAÇÃO ÀS FOLHAS 173 E 176; **7.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.





PROCESSO Nº 10047/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ CIDINEI LOBO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO DE 2011

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM 7222, THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA SIMONETTI - OAB/AM 8456, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA LIRA - OAB/AM 11413, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

PARECER PRÉVIO 32/2026: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO 2011, NOS TERMOS DO ART. 1º, I DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C ART. 5º, I DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, E EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS MANTIDAS NO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO;

ACÓRDÃO 32/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, O CUMPRIMENTO DO ART. 127, §§5º, 6º E 7º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ESPECIAL O **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, À ÉPOCA; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ EXERCÍCIO 2011, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ CIDINEI LOBO DO NASCIMENTO** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - EXERCÍCIO DE 2011, NOS TERMOS DO ART. 1º, II DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, E EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES MANTIDAS NO RELATÓRIO/VOTO; **10.3. DETERMINAR** À ORIGEM QUE: A) SE ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ELENCAO NO ART. 37, II E V DA CRFB, NO QUE PERTINCE À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS EM COMISSÃO; B) PROCEDA AO CUMPRIMENTO ESTRITO DO DISPOSTO NO ART. 37, INCISOS IX E XVI DA CF/88; C) NÃO DEIXE DE ENVIAR OS ATOS ADMISSIONAIS PARA ANÁLISE DESTA CORTE DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DO ART. 71, III DA CRFB, SOB PENA DA IMPROPRIEDADE NÃO SER RELEVADA OUTRA VEZ. **10.4. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA NO ESCOPO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS EXERCÍCIOS VINDOUROS, A QUESTÃO ATINENTE À LEGISLAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ; **10.5. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 16913/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO





ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ROMULO DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 948/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA AO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA**, NA CONDIÇÃO DE GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, PELO NÃO ATENDIMENTO À DECISÃO DO TRIBUNAL, COM BASE NO ART. 308, I, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025-TCE/AM E; FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DAR CIÊNCIA AO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA**, E DEMAIS INTERESSADOS; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS, NA FORMA REGIMENTAL, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS ANTERIORES.

PROCESSO Nº 10860/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO SR BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ORDENADOR: BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 949/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR**, PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2423/96; **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA NO EXERCÍCIO DE 2024, COM FULCRO NO ART. 24 DA LEI Nº 2423/96; **10.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA QUE PROCEDA AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE CRITÉRIOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO IMPREVI, NO QUE TANGE ÀS ÁREAS QUE LHE SÃO AFETAS; **10.4. DETERMINAR** À SECEX QUE, POR INTERMÉDIO DE SUA ESPECIALIZADA COMPETENTE, INCLUA A IMPROPRIEDADE 04, QUE TRATA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, NO ESCOPO DA PRÓXIMA INSPEÇÃO *IN LOCO* NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, BEM COMO, INCLUA A IMPROPRIEDADE 13, QUE TRATA DOS CRITÉRIOS DO CADPREV, NO ESCOPO DE VERIFICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO IMPREVI PARA O DEVIDO EXAME; **10.5. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO **SR. BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA NO





EXERCÍCIO DE 2024, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTES RELATÓRIOS/VOTOS EM VIRTUDE DAS RECOMENDAÇÕES; **10.6. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11385/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

ORDENADOR: SILVANO MENEZES RODRIGUES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351

ACÓRDÃO 950/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DO EXERCÍCIO DE 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES**, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO II, DA LEI N. 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, VISTO QUE AINDA HÁ IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS INSANADAS, ACHADO 02, 05 E 08 DA DICAMI, COM BASE NO ART. 308, VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR AO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES**, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, QUE ELABORE, DENTRO DE SUAS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS, UM MODELO SIMPLIFICADO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, COMPATÍVEL COM SUA REALIDADE ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAL, DE FORMA A ALINHAR-SE GRADUALMENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA; **10.4. RECOMENDAR AO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES**, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, QUE CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, CONFORME ART. 162, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 12108/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR PARA SUSTAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E J E D GESTÃO DE PROJETOS MUNICIPAIS LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO - OAB/AM 8330, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897





ACÓRDÃO 951/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/2015, C/C ART. 51, DA LEI Nº 2794/2003, ANTE A RESCISÃO DO TERMO CONTRATUAL Nº 19/2025. COMO COROLÁRIO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA; **9.2. COMUNICAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E OS DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.3. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO Nº 16034/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 685/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DA SRA. MACELLY CRISTINA VERAS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E SRA. HELEN FONSECA TOMIOKA, SERVIDORA COMISSIONADA DA PREFEITURA DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPEDIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E ISONOMIA PREVISTOS NO ART. 37 DA CF

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: HELEN FONSECA TOMIOKA E MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 953/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA **SRA. MACELLY CRISTINA VERAS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E ORDENADORA DE DESPESAS, E DA **SRA. HELEN FONSECA TOMIOKA**, SERVIDORA COMISSIONADA DA PREFEITURA DE MAUÉS/AM, VISANDO À APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPEDIMENTO NA CONTRATAÇÃO DESTA ÚLTIMA NO ÂMBITO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90035/2025 QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N.º 040/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA **SRA. MACELLY CRISTINA VERAS**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E ORDENADORA DE DESPESAS, E DA **SRA. HELEN FONSECA TOMIOKA**, SERVIDORA COMISSIONADA DA PREFEITURA DE MAUÉS/AM, UMA VEZ CONFIRMADO O IMPEDIMENTO NA CONTRATAÇÃO DESTA ÚLTIMA NO ÂMBITO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90035/2025 QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N.º 040/2025, RECONHECENDO O LEGÍTIMO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA PELA GESTÃO MUNICIPAL AO PROCEDER À EXONERAÇÃO DA SERVIDORA POR MEIO DA PORTARIA N.º 2.473/2025; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, QUE ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, DE AGENTES POLÍTICOS OU SERVIDORES VINCULADOS AO ÓRGÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES DIRETAS, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NO ART. 9º, § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DESTA DECISÓRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E AOS DEMAIS INTERESSADOS **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM.

PROCESSO Nº 16895/2025

APENSO(S): 13804/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1684/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.804/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





ACÓRDÃO 954/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1684/2025 – TCE –SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13804/2024, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 004/2022, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA), SENDO CABÍVEL EM FACE DAS DECISÕES FINAIS DAS CÂMARAS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1684/2025 – TCE –SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13804/2024, TENDO EM VISTA QUE AS JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA MODIFICAR O DECISÓRIO COMBATIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17198/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA, EM DESFAVOR DA SRA MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO INDEVIDO DE MÉDICOS, SERVIDORES E RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FINS POLÍTICO-ELEITORAIS NOS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA DO RAMOS E MAUÉS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO - OAB/AM 8330

ACÓRDÃO 955/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA PROPOSTA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, EM FACE DA DEPUTADA ESTADUAL, MAYRA BENITA ALVES DIAS, POR SUPOSTA TESE DE DESVIO DE FINALIDADE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OCORRIDOS NOS MUNICÍPIOS DE MAUÉS E BOA VISTA DO RAMOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE**, NO MÉRITO, A DENÚNCIA PROPOSTA PELA **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA**, EM FACE DA DEPUTADA ESTADUAL, A **SRA. MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA**, POR SUPOSTA TESE DE DESVIO DE FINALIDADE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OCORRIDOS NOS MUNICÍPIOS DE MAUÉS E BOA VISTA DO RAMOS, DADA A NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL E POR NÃO HAVER INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU DESVIO DE FINALIDADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS; **9.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE CIENTIFIQUE A **SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA**, E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DA DECISÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10079/2026

APENSO(S): 16141/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16141/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975





ACÓRDÃO 956/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, NA QUALIDADE DE EX-PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.141/2024, CONSOANTE DISPÕE O ART. 154, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTS. 59, II E 62 DA LEI Nº 2.423/96 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PROPOSTO PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, NA QUALIDADE DE EX-PREFEITO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1867/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.141/2024, MANTENDO-SE INALTERADO OS TERMOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO; **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ADENILSON LIMA REIS** ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NA FORMA REGIMENTAL, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10534/2025

APENSO(S): 12351/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1411/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12351/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

ACÓRDÃO 889/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, QUE ADERIU, EM SESSÃO, AO VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, À ÉPOCA, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1.411/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.351/2023, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, MANTENDO-SE INALTERADO O PARECER PRÉVIO E O ACÓRDÃO N.º 24/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1.912/1.918, PROCESSO N.º 12.351/2023), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002–TCE/AM, C/C ART. 62 DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, TENDO EM VISTA QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO FORAM CAPAZES DE SANAR AS IMPROPRIEDADES, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO, DO VOTO-DESTAQUE, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO LAUDO TÉCNICO DA DIREC AO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **8.4. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10874/2025





APENSO(S): 17071/2024, 17107/2024, 17069/2024 E 11875/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SENHORA HERBENYA SILVA PEIXOTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1559/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11875/2023

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 891/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DA **SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO**, A FIM DE REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 1559/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA A SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES DA NOTIFICAÇÃO N.º 156/2023-DICAD (FLS. 593/599), COM ESTEIO NO ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002: **ACHADO DE AUDITORIA 02** SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 E §2º DA LEI N.º 4.320/64; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, FISCAL DO CONTRATO DE 25/01 A 16/05/2022, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; COM FULCRO NO ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, DEVIDO ÀS IRREGULARIDADES REMANESCENTES DA NOTIFICAÇÃO N.º 158/2023 (FLS. 613/617): SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 E §2º DA LEI N.º 4.320/64; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (CEMA), EXERCÍCIO 2022, SOB RESPONSABILIDADE DA **SRA. HERBENYA**





SILVA PEIXOTO, DE 25/01/2022 A 16/05/2022, NA FORMA DO ART. 22, II, B), DA LEI N.º 2423/1996 C/C ART. 188, II, B), DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002. QUANTO AO **SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, MANTÉM-SE A **IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, NOS TERMOS DO ART. 22, III, B), DA LEI N.º 2423/1996 C/C ART. 188, III, B), DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.4. ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, JÁ APLICADA EM SEU PATAMAR MÍNIMO, HAJA VISTA A MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE RELATIVA AO ACHADO N.º 6 — PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. FIXA-SE O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; NA FORMA DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.5. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (CEMA), EXERCÍCIO 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO**, DE 01/01/2022 A 25/01/2022, NA FORMA DO ART. 22, I, DA LEI N.º 2423/1996 C/C O ART. 188, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.6. MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL** NO VALOR DE **R\$ 15.654,39** (QUINZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; HAJA VISTA AS SEGUINTE IRREGULARIDADES DA **NOTIFICAÇÃO Nº 135/2023-DICAD (FLS. 575/580)**, CONFORME ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002: **ACHADO DE AUDITORIA 1 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – NÃO RECONHECIMENTO DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMOBILIZADOS**. SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FOI CONTABILIZADA, NO BALANÇO PATRIMONIAL (BP), A DEPRECIÇÃO ACUMULADA REFERENTE A BENS MÓVEIS (CONTA 1231000000000), NEM A RESPECTIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA REFERENTE À DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTA 3331101000000), NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP). EVIDÊNCIA: NÃO CONSTA, NO BP, REGISTRO DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS. ALÉM DISSO, A RAZÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 1238102000000 E 3331101000000 NÃO EVIDENCIARAM LANÇAMENTOS NO EXERCÍCIO 2022; CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 71); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484), PÁGS. 185/188). **ACHADO DE AUDITORIA 2 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS REFERENTES À DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO**. SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FORAM EVIDENCIADAS, EM NOTAS EXPLICATIVAS, AS POLÍTICAS CONTÁBEIS ACERCA DA DEPRECIÇÃO DO SUBGRUPO IMOBILIZADO, REGISTRADO NO ATIVO NÃO CIRCULANTE DA CEMA. EVIDÊNCIA: AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE INFORMEM ACERCA DA POLÍTICA CONTÁBIL ADOPTADA PELA ENTIDADE PARA A DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 90 E 91); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484), PÁG. 438); **ACHADO**





DE AUDITORIA 3 – EVENTUAIS ERROS DE LANÇAMENTO EM CONTAS DE VPD. SITUAÇÃO ENCONTRADA: FOI IDENTIFICADO UM AUMENTO DE MAIS DE 8.000% NA CONTA OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, QUANDO EM COMPARAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021. NOTA-SE AINDA QUE TAIS VARIAÇÕES TAMBÉM NÃO SÃO ESPELHADAS NO BALANÇO ANALÍTICO DO ÓRGÃO. EVIDÊNCIA: DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E BALANÇO ANALÍTICO DA CEMA, 2022. CRITÉRIO: CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484), PÁG. 26/27);

ACHADO DE AUDITORIA 4 – CONTABILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO NO BALANÇO PATRIMONIAL. SITUAÇÃO ENCONTRADA: AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO NO BALANÇO PATRIMONIAL, CUJO VALOR É NA ORDEM DE R\$ 462.614,61 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CATORZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS); CRITÉRIO: CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148), PÁG. 26/27);

8.2.7. MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL, CONTADORA, POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO N.º 135/2023-DICAD (FLS. 575/580), NA LIÇÃO DO ART. 88, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;

8.2.8. MANTER O ITEM DETERMINAR À ORIGEM QUE:

8.2.8.1. O CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA, SEJA FISCALIZADO E PAGO CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”;

8.2.8.2. ADOTE O PROCEDIMENTO CONTÁBIL DA DEPRECIÇÃO EM BASES MENSIS, DE FORMA QUE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL SEJA ÚTIL, COMPLETA, NEUTRA E LIVRE DE ERROS, CONFORME DETERMINA O MCASP – 9ª EDIÇÃO;

8.2.8.3. EVITE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, PLANEJANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, DE FORMA A SE EVITAR FRACIONAMENTO DE DESPESAS, RACIONALIZAR OS GASTOS E OBTER ECONOMIA DE ESCALA, INCLUSIVE, PARA ISSO, PODE-SE FAZER O USO, SE ASSIM ENTENDER O JURISDICIONADO, DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), CONFORME ORIENTAÇÕES DA LEI N.º 14.133/2021.

8.2.9. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;

8.2.10. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;

8.2.11. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;

8.2.12. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;

8.2.13. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;

8.2.14. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002;

8.2.15. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.

8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À RECORRENTE, SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO, OBEDECENDO A EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DE PATRONOS NOS AUTOS;

8.4. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE REMETA OS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17107/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3808 pág.62

Manaus, 19 de Junho de 2026

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1559/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11875/2023

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 892/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DA PRESIDÊNCIA (FLS. 85/88), CONSIDERANDO QUE O RECORRENTE ESGOTOU A VIA RECURSAL DISPONÍVEL AO INTERPOR O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AUTUADO SOB O PROCESSO N.º 17071/2024; **8.2. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17071/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1559/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11875/2023

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): THIAGO DAVID SALLES - OAB/AM 16240, BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR - 4334

ACÓRDÃO 893/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCEAM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, A FIM DE REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 1559/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA A SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES DA NOTIFICAÇÃO N.º 156/2023-DICAD (FLS. 593/599), COM ESTEIO NO ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002: **ACHADO DE AUDITORIA 02** SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 E §2º DA LEI N.º 4.320/64; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, FISCAL DO CONTRATO DE 25/01 A 16/05/2022, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3808 pág.63

Manaus, 19 de Junho de 2026

AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; COM FULCRO NO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, DEVIDO ÀS IRREGULARIDADES REMANESCENTES DA NOTIFICAÇÃO Nº 158/2023 (FLS. 613/617): SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 E §2º DA LEI Nº 4.320/64; **8.2.3. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO**, DE 25/01/2022 A 16/05/2022, NA FORMA DO ART. 22, II, B), DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 188, II, B), DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. QUANTO AO **SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, MANTÉM-SE O A IRREGULARIDADE DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, B), DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 188, III, B), DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.4. ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA** NO VALOR DE R\$ **13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, JÁ APLICADA EM SEU PATAMAR MÍNIMO, HAJA VISTA A MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE RELATIVA AO ACHADO Nº 6 — PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL —. FIXA-SE O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; NA FORMA DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, HAJA VISTA AS IRREGULARIDADES DA NOTIFICAÇÃO Nº 157/2023-DICAD (FLS. 601/611) PENDENTES DE SANEAMENTO: **8.2.5. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (CEMA), EXERCÍCIO 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO**, DE 01/01/2022 A 25/01/2022, NA FORMA DO ART. 22, I, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 188, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.6. MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL** NO VALOR DE R\$ **15.654,39** (QUINZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; HAJA VISTA AS SEGUINTE IRREGULARIDADES DA NOTIFICAÇÃO





N.º 135/2023-DICAD (FLS. 575/580), CONFORME ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002: **ACHADO DE AUDITORIA 1 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – NÃO RECONHECIMENTO DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMOBILIZADOS.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FOI CONTABILIZADA, NO BALANÇO PATRIMONIAL (BP), A DEPRECIÇÃO ACUMULADA REFERENTE A BENS MÓVEIS (CONTA 123100000000), NEM A RESPECTIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA REFERENTE À DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTA 3331101000000), NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP). EVIDÊNCIA: NÃO CONSTA, NO BP, REGISTRO DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS. ALÉM DISSO, A RAZÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 1238102000000 E 3331101000000 NÃO EVIDENCIARAM LANÇAMENTOS NO EXERCÍCIO 2022; CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 71); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484), PÁGS. 185/188). **ACHADO DE AUDITORIA 2 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS REFERENTES À DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FORAM EVIDENCIADAS, EM NOTAS EXPLICATIVAS, AS POLÍTICAS CONTÁBEIS ACERCA DA DEPRECIÇÃO DO SUBGRUPO IMOBILIZADO, REGISTRADO NO ATIVO NÃO CIRCULANTE DA CEMA. EVIDÊNCIA: AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE INFORMEM ACERCA DA POLÍTICA CONTÁBIL ADOTADA PELA ENTIDADE PARA A DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 90 E 91); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484), PÁG. 438); **ACHADO DE AUDITORIA 3 – EVENTUAIS ERROS DE LANÇAMENTO EM CONTAS DE VPD.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: FOI IDENTIFICADO UM AUMENTO DE MAIS DE 8.000% NA CONTA OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, QUANDO EM COMPARAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021. NOTA-SE AINDA QUE TAIS VARIAÇÕES TAMBÉM NÃO SÃO ESPELHADAS NO BALANÇO ANALÍTICO DO ÓRGÃO. EVIDÊNCIA: DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E BALANÇO ANALÍTICO DA CEMA, 2022. CRITÉRIO: CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484), PÁG. 26/27); **ACHADO DE AUDITORIA 4 – CONTABILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO NO BALANÇO PATRIMONIAL** SITUAÇÃO ENCONTRADA: AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO NO BALANÇO PATRIMONIAL, CUJO VALOR É NA ORDEM DE **R\$ 462.614,61** (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CATORZE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS); CRITÉRIO: CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484), PÁG. 26/27); **8.2.7.** MANTER O ITEM **CONSIDERAR REVEL A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL**, CONTADORA, POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO N.º 135/2023-DICAD (FLS. 575/580), NA LIÇÃO DO ART. 88, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.8.** MANTER O ITEM **DETERMINAR À ORIGEM QUE: 8.2.8.1.** O CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA, SEJA FISCALIZADO E PAGO CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”; **8.2.8.2.** ADOTE O PROCEDIMENTO CONTÁBIL DA DEPRECIÇÃO EM BASES MENSAS, DE FORMA QUE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL SEJA ÚTIL, COMPLETA, NEUTRA E LIVRE DE ERROS, CONFORME DETERMINA O MCASP – 9ª EDIÇÃO; **8.2.8.3.** EVITE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, PLANEJANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, DE FORMA A SE EVITAR FRACIONAMENTO DE DESPESAS, RACIONALIZAR OS GASTOS E OBTER ECONOMIA DE ESCALA, INCLUSIVE, PARA ISSO, PODE-SE FAZER O USO, SE ASSIM ENTENDER O JURISDICIONADO, DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), CONFORME ORIENTAÇÕES DA LEI N.º 14.133/2021; **8.2.9.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA A SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.10.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.11.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.12.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA,





DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.13.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.14.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.15.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEU PATRONO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE REMETA OS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17069/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1559/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.875/2023

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 894/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA **SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, A FIM DE REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 1559/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, FISCAL DO CONTRATO DE 25/01 A 16/05/2022, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; COM FULCRO NO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, DEVIDO ÀS IRREGULARIDADES REMANESCENTES DA NOTIFICAÇÃO N.º 158/2023 (FLS. 613/617): SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA.; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 E §2º DA LEI N.º 4.320/64; **8.2.2.** MANTER O ITEM **APLICAR MULTA A SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO





(AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES DA NOTIFICAÇÃO N.º 156/2023-DICAD (FLS. 593/599), COM ESTEIO NO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002: **ACHADO DE AUDITORIA 02** SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 E §2º DA LEI N.º 4.320/64; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (CEMA), EXERCÍCIO 2022, SOB RESPONSABILIDADE DA SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO, DE 25/01/2022 A 16/05/2022 E DO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA, DE 17/05/2022 A 31/12/2022, NA FORMA DO ART. 22, III, B), DA LEI N.º 2423/1996 C/C ART. 188, III, B), DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, HAJA VISTA AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: QUANTO À NOTIFICAÇÃO N.º 135/2023-DICAD (FLS. 575/580) DESTINADA A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL: **ACHADO DE AUDITORIA 1 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – NÃO RECONHECIMENTO DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMOBILIZADOS.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FOI CONTABILIZADA, NO BALANÇO PATRIMONIAL (BP), A DEPRECIÇÃO ACUMULADA REFERENTE A BENS MÓVEIS (CONTA 1231000000000), NEM A RESPECTIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA REFERENTE À DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTA 3331101000000), NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP); EVIDÊNCIA: NÃO CONSTA, NO BP, REGISTRO DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS. ALÉM DISSO, A RAZÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 1238102000000 E 3331101000000 NÃO EVIDENCIARAM LANÇAMENTOS NO EXERCÍCIO 2022; CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 71); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484, PÁGS. 185/188](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484,PÁGS.185/188)); **ACHADO DE AUDITORIA 2 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS REFERENTES À DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FORAM EVIDENCIADAS, EM NOTAS EXPLICATIVAS, AS POLÍTICAS CONTÁBEIS ACERCA DA DEPRECIÇÃO DO SUBGRUPO IMOBILIZADO, REGISTRADO NO ATIVO NÃO CIRCULANTE DA CEMA; EVIDÊNCIA: AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE INFORMEM ACERCA DA POLÍTICA CONTÁBIL ADOPTADA PELA ENTIDADE PARA A DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 90 E 91); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484, PÁG. 438](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484, PÁG. 438)); **ACHADO DE AUDITORIA 3 – EVENTUAIS ERROS DE LANÇAMENTO EM CONTAS DE VPD.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: FOI IDENTIFICADO UM AUMENTO DE MAIS DE 8.000% NA CONTA OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, QUANDO EM COMPARAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021. NOTA-SE AINDA QUE TAIS VARIAÇÕES TAMBÉM NÃO SÃO ESPELHADAS NO BALANÇO ANALÍTICO DO ÓRGÃO; EVIDÊNCIA: DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E BALANÇO ANALÍTICO DA CEMA, 2022; CRITÉRIO: CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484, PÁG. 26/27](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484, PÁG. 26/27)); **ACHADO DE AUDITORIA 4 – CONTABILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO NO BALANÇO PATRIMONIAL.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DO INVENTÁRIO NO BALANÇO PATRIMONIAL, CUJO VALOR É NA ORDEM DE **R\$ 462.614,61** (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CATORZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS); CRITÉRIO: CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148, PÁG. 26/27](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148, PÁG. 26/27)); REFERENTE À NOTIFICAÇÃO N.º 156/2023-DICAD (FLS. 593/599) ENDEREÇADA A SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO: **ACHADO DE AUDITORIA 02** SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 E §2º DA LEI N.º 4.320/64; NO QUE TANGE À NOTIFICAÇÃO N.º 157/2023-DICAD (FLS. 601/611) DESTINADA AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA: **ACHADO DE AUDITORIA 1 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – NÃO RECONHECIMENTO DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMOBILIZADOS**. SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FOI CONTABILIZADA, NO BALANÇO PATRIMONIAL (BP), A DEPRECIÇÃO ACUMULADA REFERENTE A BENS MÓVEIS (CONTA 1231000000000), NEM A RESPECTIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA REFERENTE À DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTA 3331101000000), NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP). EVIDÊNCIA: NÃO CONSTA, NO**





BP, REGISTRO DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS. ALÉM DISSO, A RAZÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 1238102000000 E 3331101000000 NÃO EVIDENCIARAM LANÇAMENTOS NO EXERCÍCIO 2022; CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 71); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148,PÁGS.185/188](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148,PÁGS.185/188)); **ACHADO DE AUDITORIA 06 – PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL**. SITUAÇÃO ENCONTRADA: FORAM IDENTIFICADAS DESPESAS NA ORDEM DE R\$ 20.777.812,90 (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) CLASSIFICADAS NA NATUREZA 33909301 (INDENIZAÇÕES). FACULTOU-SE AINDA O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DEVIDA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 20, DA LEI N.º 2.423/96; EVIDÊNCIA: EXISTÊNCIA DE DESPESAS CLASSIFICADAS NO CÓDIGO DE NATUREZA 33909301 NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA NO SISTEMA AFI-SEFAZ/AM; CRITÉRIO: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93; ACORDÃO N.º 2470/2008 – TCU – PLENÁRIO; MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://PORTAL.TCU.GOV.BR/DATA/FILES/F5/F1/AD/FA/21DEF610F5680BF6F18818A8/LICITA_COES_CONTRATOS_ORIENTACOES_JURISPRUDENCIA_TCU_4_EDICAO.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/f5/f1/ad/fa/21def610f5680bf6f18818a8/licita_coes_contratos_orientacoes_jurisprudencia_tcu_4_edicao.pdf), PÁG. 105); PERTINENTE À NOTIFICAÇÃO N.º 158/2023 (FLS. 613/617) DESTINADA AO **SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA: ACHADO DE AUDITORIA 01** SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 e §2º DA LEI N.º 4.320/64; EM RELAÇÃO À NOTIFICAÇÃO N.º 161/2023-DICAD (FLS. 618/626) ENVIADA A **SRA. MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA: ACHADO DE AUDITORIA 02 – PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL**. SITUAÇÃO ENCONTRADA: FORAM IDENTIFICADAS DESPESAS NA ORDEM DE R\$ 20.777.812,90 (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) CLASSIFICADAS NA NATUREZA 33909301 (INDENIZAÇÕES). FACULTOU-SE AINDA O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DEVIDA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 20, DA LEI N.º 2.423/96; EVIDÊNCIA: EXISTÊNCIA DE DESPESAS CLASSIFICADAS NO CÓDIGO DE NATUREZA 33909301 NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA NO SISTEMA AFI-SEFAZ/AM; CRITÉRIO: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93; ACORDÃO N.º 2470/2008 – TCU – PLENÁRIO; MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://PORTAL.TCU.GOV.BR/DATA/FILES/F5/F1/AD/FA/21DEF610F5680BF6F18818A8/LICITACOES_CONTRATOS_ORIENTACOES_JURISPRUDENCIA_TCU_4_EDICAO.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/f5/f1/ad/fa/21def610f5680bf6f18818a8/licitacoes_contratos_orientacoes_jurisprudencia_tcu_4_edicao.pdf), PÁG. 105); **ACHADO DE AUDITORIA 04** SITUAÇÃO ENCONTRADA: EXECUÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA.; EVIDÊNCIA: ITENS DE ATESTO, NOTAS FISCAIS INCAPAZES DE DESCREVER DE FORMA CLARA O SERVIÇO EXECUTADO; CRITÉRIO: ART. 63, §1 e §2º DA LEI N.º 4.320/64; **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA** NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; NA FORMA DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, HAJA VISTA AS IRREGULARIDADES DA **NOTIFICAÇÃO Nº 157/2023-DICAD (FLS. 601/611)** PENDENTES DE SANEAMENTO: **ACHADO DE AUDITORIA 1 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – NÃO RECONHECIMENTO DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMOBILIZADOS**. SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FOI CONTABILIZADA, NO BALANÇO PATRIMONIAL (BP), A DEPRECIÇÃO ACUMULADA REFERENTE A BENS MÓVEIS (CONTA 1231000000000), NEM A RESPECTIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA REFERENTE À DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTA 3331101000000), NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP); EVIDÊNCIA: NÃO CONSTA, NO BP, REGISTRO DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS. ALÉM DISSO, A RAZÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 1238102000000 E 3331101000000 NÃO EVIDENCIARAM LANÇAMENTOS NO EXERCÍCIO 2022; CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 71); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148,PÁGS.185/188](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148,PÁGS.185/188)); **ACHADO DE**





AUDITORIA 6 – PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. SITUAÇÃO ENCONTRADA: FORAM IDENTIFICADAS DESPESAS NA ORDEM DE **R\$ 20.777.812,90** (VINTE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) CLASSIFICADAS NA NATUREZA 33909301 (INDENIZAÇÕES). FACULTOU-SE AINDA O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DEVIDA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 20, DA LEI N.º 2.423/96; EVIDÊNCIA: EXISTÊNCIA DE DESPESAS CLASSIFICADAS NO CÓDIGO DE NATUREZA 33909301 NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA NO SISTEMA AFI-SEFAZ/AM; CRITÉRIO: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93; ACORDÃO 2470/2008 – TCU – PLENÁRIO; MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU (DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://PORTAL.TCU.GOV.BR/DATA/FILES/F5/F1/AD/FA/21DEF610F5680BF6F18818A8/LICITACOES_CONTRATOS_ORIENTACOES_JURISPRUDENCIA_TCU_4_EDICAO.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/f5/f1/ad/fa/21def610f5680bf6f18818a8/licitacoes_contratos_orientacoes_jurisprudencia_tcu_4_edicao.pdf), PÁG. 105); **8.2.5. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (CEMA), EXERCÍCIO 2022, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO, DE 01/01/2022 A 25/01/2022, NA FORMA DO ART. 22, I, DA LEI N.º 2423/1996 C/C O ART. 188, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; 8.2.6. MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL NO VALOR DE R\$ 15.654,39** (QUINZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; HAJA VISTA AS SEGUINTE IRREGULARIDADES DA NOTIFICAÇÃO N.º 135/2023-DICAD (FLS. 575/580), CONFORME ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002: **ACHADO DE AUDITORIA 1 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – NÃO RECONHECIMENTO DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMOBILIZADOS.** SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FOI CONTABILIZADA, NO BALANÇO PATRIMONIAL (BP), A DEPRECIÇÃO ACUMULADA REFERENTE A BENS MÓVEIS (CONTA 123100000000), NEM A RESPECTIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA REFERENTE À DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTA 3331101000000), NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP); EVIDÊNCIA: NÃO CONSTA, NO BP, REGISTRO DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS. ALÉM DISSO, A RAZÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS 1238102000000 E 3331101000000 NÃO EVIDENCIARAM LANÇAMENTOS NO EXERCÍCIO 2022; CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 71); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: [SITUAÇÃO ENCONTRADA: FOI IDENTIFICADO UM AUMENTO DE MAIS DE 8.000% NA CONTA OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS, QUANDO EM COMPARAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021. NOTA-SE AINDA QUE TAIS VARIAÇÕES TAMBÉM NÃO SÃO ESPELHADAS NO BALANÇO ANALÍTICO DO ÓRGÃO; EVIDÊNCIA: DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E BALANÇO ANALÍTICO DA CEMA, 2022; CRITÉRIO: CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO \(MCASP\) 8ª ED. \(DISPONÍVEL NO LINK:](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484, PÁGS. 185/188); ACHADO DE AUDITORIA 2 (NT 276/2022 E NT 277/2022) – AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS REFERENTES À DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO. SITUAÇÃO ENCONTRADA: NÃO FORAM EVIDENCIADAS, EM NOTAS EXPLICATIVAS, AS POLÍTICAS CONTÁBEIS ACERCA DA DEPRECIÇÃO DO SUBGRUPO IMOBILIZADO, REGISTRADO NO ATIVO NÃO CIRCULANTE DA CEMA; EVIDÊNCIA: AUSÊNCIA DE REGISTRO, EM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE INFORMEM ACERCA DA POLÍTICA CONTÁBIL ADOTADA PELA ENTIDADE PARA A DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. CRITÉRIO: NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO (ITEM 90 E 91); MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) 8ª ED. (DISPONÍVEL NO LINK: <a href=)



(DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://SISWEB.TESOURO.GOV.BR/APEX/F?P=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148, PÁG. 26/27](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:3148,PAG.26/27)); **8.2.7.** MANTER O ITEM **CONSIDERAR REVEL A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL**, CONTADORA, POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO N.º 135/2023-DICAD (FLS. 575/580), NA LIÇÃO DO ART. 88, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.8.** MANTER O ITEM **DETERMINAR À ORIGEM QUE:** **8.2.8.1.** O CONTRATO N.º 01/2018, FIRMADO ENTRE A CEMA E A EMPRESA OM BOAT LOGÍSTICA LTDA., SEJA FISCALIZADO E PAGO CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE O REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”; **8.2.8.2.** ADOTE O PROCEDIMENTO CONTÁBIL DA DEPRECIAÇÃO EM BASES MENSAS, DE FORMA QUE A INFORMAÇÃO CONTÁBIL SEJA ÚTIL, COMPLETA, NEUTRA E LIVRE DE ERROS, CONFORME DETERMINA O MCASP – 9ª EDIÇÃO; **8.2.8.3.** EVITE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, PLANEJANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, DE FORMA A SE EVITAR FRACIONAMENTO DE DESPESAS, RACIONALIZAR OS GASTOS E OBTER ECONOMIA DE ESCALA, INCLUSIVE, PARA ISSO, PODE-SE FAZER O USO, SE ASSIM ENTENDER O JURISDICIONADO, DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), CONFORME ORIENTAÇÕES DA LEI N.º 14.133/2021; **8.2.9.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA A SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.10.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.11.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.12.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.13.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA A SRA. SANDREIA LIMA MARTEL**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.14.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002; **8.2.15.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO RECORRENTE, SR. RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, OBEDECENDO A EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DE PATRONOS NOS AUTOS; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE REMETA OS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17723/2025

APENSO(S): 13737/2024 E 16528/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JAIR AGUIAR SOUTO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 598/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16528/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA ROCA BARBIRATO – OAB/AM 6975 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 896/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM





SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, INCISO IV, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 E DO ARTIGO 157, § 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, EIS QUE PREENCHIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, NOS SEGUINTE MOLDRES: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (QUATORZE MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002, PELAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO VOTO E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL, PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, NO VALOR DE **R\$ 49.820,00** (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS), TENDO EM VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS FINALIDADES DO AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 304 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, NA ESFERA ESTADUAL, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI N.º 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. N.º 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, AO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A REFERIDA TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 13/2019, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, COM FULCRO NO ARTIGO 22, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C O ARTIGO 308, § 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2012-TCE/AM, EM FACE DA NATUREZA MERAMENTE FORMAL DAS FALHAS DOCUMENTAIS REMANESCENTES E DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATINGIMENTO DA FINALIDADE PÚBLICA PACTUADA; **8.2.5. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO N.º 13/2019-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, NO ATO, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DE ESTADO, **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**; **8.3. DETERMINAR** QUE A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (SEPLENO) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES CADASTRAIS E CERTIDÕES HISTÓRICAS PARA DAR PLENA BAIXA NA RESPONSABILIDADE E NA INADIMPLÊNCIA DO GESTOR DECORRENTES DESTE FEITO; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, BEM COMO À SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL (SEPROR) E À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PARA QUE SURTA OS REGULARES EFEITOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS; **8.5. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12011/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

ORDENADOR: JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): THAIS BRITO LACERDA - OAB/AM 15893, THAMILLY QUEIROZ BRAZ DE LIMA – OAB/AM 14367, JOILSON LIMA DOS SANTOS - OAB/SP 369.123

ACÓRDÃO 897/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**, RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO (FAAR), EXERCÍCIO DE 2023; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO **SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**, CONFORME ART. 24 DA LEI N.º 2.423/96; **10.3. DETERMINAR** AOS SUCESSORES QUE ADOTEM AS MELHORIAS SUGERIDAS AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS A **SRA. AMANDA COSTA DE LIMA BORGES**, AOS **SRS. ÍTALO ALEXANDRE ASSENCO VIANA, JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA E REGINALDO HONORATO PINHEIRO** E AOS PATRONOS DAS PESSOAS JURÍDICAS AJL SERVIÇOS LTDA., CONTATO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS SA. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU NO SENTIDO DE: JULGAR IRREGULAR, APLICAR MULTA, CONSIDERAR EM ALCANCE E DAR CIÊNCIA.**

PROCESSO Nº 12158/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOENTINA DIAS - SPA JOENTINA DIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA PATRICIA CARDOSO DIAS, DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOENTINA DIAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOENTINA DIAS - SPA JOENTINA DIAS

ORDENADOR: PATRICIA CARDOSO DIAS E ELCINEI DE LIMA SAMPAIO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO LIMA SEIXAS - OAB/AM 7881

ACÓRDÃO 898/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOENTINA DIAS – SPA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA **PATRICIA CARDOSO DIAS**, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/06/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, EM RAZÃO DAS SEGUINTESS RESSALVAS EXPRESSAMENTE REGISTRADAS; **10.2. DAR QUITAÇÃO** A **SRA. PATRICIA CARDOSO DIAS** PELA GESTÃO EXERCIDA NO PERÍODO DE 01/06/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 72, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96 C/C O ART. 189, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; **10.3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOENTINA DIAS – SPA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. ELCINEI DE LIMA SAMPAIO**, GESTORA E ORDENADORA





DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/05/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; **10.4. DAR QUITAÇÃO A SRA. ELCINEI DE LIMA SAMPAIO** PELA GESTÃO EXERCIDA NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/05/2023, NOS TERMOS DO ART. 72, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96 C/C O ART. 189, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE; **10.5. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS – SPA QUE, NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** CONTADOS DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, PROCEDA À REGULARIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES, COM LEVANTAMENTO FÍSICO DETALHADO, INCLUSÃO DOS DADOS DE TOMBAMENTO, NOTA FISCAL, NÚMERO DE EMPENHO E DATA DE AQUISIÇÃO DE TODOS OS BENS, E CONCILIAÇÃO ENTRE OS REGISTROS FÍSICOS E OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NO SISTEMA AFI, EM CONFORMIDADE COM O MCASP – 10ª EDIÇÃO E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0006/2018-GS/SEAD, ENCAMINHANDO O RESULTADO À DICAD PARA CONFERÊNCIA E ARQUIVO; **10.6. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO QUE, NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, APRESENTE A CONCILIAÇÃO DOS ESTOQUES DE MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO COM OS VALORES REGISTRADOS NA CONTA ESTOQUES DO ATIVO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL, COM IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS PERMANENTES DE BAIXA SISTEMÁTICA E CONFERÊNCIA MENSAL ENTRE O SISTEMA AJURI E O SISTEMA AFI, COMUNICANDO À DICAD AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS; **10.7. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO QUE IMPLANTE, EM ARTICULAÇÃO COM A CONTABILIDADE CENTRAL DA SES/AM, O CÁLCULO E O REGISTRO CONTÁBIL DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA DOS BENS MÓVEIS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE – IMOBILIZADO, NOS TERMOS DO MCASP – 10ª EDIÇÃO E DA PORTARIA STN N.º 548/2015, COMUNICANDO OS RESULTADOS À DICAD NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**; **10.8. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO QUE, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, APRESENTE COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO VALOR DE **R\$ 21.733,86** REGISTRADO NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA DO BALANÇO FINANCEIRO, POR MEIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ATUALIZADA QUE DEMONSTRE O SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS, OU, CASO A REGULARIZAÇÃO JÁ TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, APRESENTE O EXTRATO CORRESPONDENTE; **10.9. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO QUE SE ABSTENHA, A PARTIR DESTA DECISÃO, DE REALIZAR DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL OU PRÉVIO EMPENHO, SOB PENA DE AFRONTA AO ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.666/93, E AO ART. 60 DA LEI N.º 4.320/64, ADOTANDO, DE FORMA DILIGENTE E IMEDIATA, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO À SES/AM PARA A REGULARIZAÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS CENTRALIZADOS AINDA PENDENTES DE PROCESSO LICITATÓRIO, COMUNICANDO SEMESTRALMENTE À DICAD O ESTÁGIO DE ANDAMENTO DOS CERTAMES CENTRALIZADOS; **10.10. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO QUE REALIZE PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS, CONSOLIDANDO AS NECESSIDADES DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO ÚNICO E PELA MODALIDADE COMPATÍVEL COM O VALOR TOTAL ESTIMADO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, ABSTENDO-SE DE FRACIONAR DESPESAS PARA ENQUADRAMENTO EM MODALIDADES DE MENOR EXIGÊNCIA, E ARTICULANDO COM A SES/AM E COM A CEMA O CONHECIMENTO ANTECIPADO DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA O EXERCÍCIO; **10.11. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO QUE PROVIDENCIE NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, O ENCAMINHAMENTO AO SISTEMA DE MONITORAMENTO DESTA CORTE DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DECORRENTE DO PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N.º 062/2024, EXPEDIDO PELA CGE/AM, NOS TERMOS DO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM N.º 001/2020 E DO DOCUMENTO CIRCULAR N.º 030/2023-GCG/CGE; **10.12. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE AUDITORIA REALIZADO PELA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 45, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, OS ARTS. 70 E 74 DA CF/88, A LEI ESTADUAL N.º 4.455/2017 E O DECRETO N.º 40.824/2019, IMPLEMENTANDO, COM O APOIO DA CGE/AM, PROGRAMA DE INTEGRIDADE NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 4.730/2018; **10.13. DAR CIÊNCIA** DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO ACÓRDÃO, RELATÓRIO-VOTO E RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAD, A **SRA. PATRICIA CARDOSO DIAS** E A **SRA. ELCINEI LIMA SAMPAIO**, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO OU INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS CABÍVEIS; **10.14. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RI-TCE/AM, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO; **10.15. DETERMINAR** À DICAD O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NOS ITENS 5 A 12 DESTA DECISÃO, COM INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO; **10.16. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM* E A VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS, NA FORMA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DE: JULGAR IRREGULAR, APLICAR MULTA, CONSIDERAR EM ALCANCE, DETERMINAR E DAR CIÊNCIA.*





PROCESSO Nº 12882/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO S/A, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA - ME

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): LEANDRO NEVES NUNES - OAB/AM 18908, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA – OAB/AM 12379, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411

ACÓRDÃO 900/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA - ME, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA - ME, ANTE A ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVAS DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS; **9.3. DETERMINAR** A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REVOGOU A MEDIDA CAUTELAR, COM A CONSEQUENTE CONFIRMAÇÃO DA VALIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025; **9.4. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA - ME E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 18662/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DO SR. MIGUEL ARANTES, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA (FUMPAS), COM O OBJETIVO DE APURAR AS RESPONSABILIDADES PELO PAGAMENTO IRREGULAR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A SRA. MARIA DELCILIA MACIEL

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 931/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL E COM O ESCOPO DE EVITAR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS EM FACE DO PROCESSO N.º 18663/2025, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

PROCESSO Nº 18675/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 906/2025-OUVIDORIA INTERPOSTO PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MOISES DOS SANTOS CORDEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, E DO SR. MARCOS SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELO SERVIDOR FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVID

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: MOISES DOS SANTOS CORDEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, MARCOS SOUZA MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI E FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVID

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA - OAB/AM 12379, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411

ACÓRDÃO 933/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX) EM FACE DOS **SRS. MOISES DOS SANTOS CORDEIRO, MARCOS SOUZA MARTINS E FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVID**, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DA FLAGRANTE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, HAJA VISTA QUE A IRREGULARIDADE OUTRORA APONTADA RESTOU SANADA ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO FEITO, COM FULCRO NO ART. 17 C/C ART. 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PELO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE, CASO SUPERADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO CABAL DE QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SANOU, DE FORMA ESCORREITA E PRÉVIA, A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS APONTADA; **9.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS REPRESENTADOS **SR. MOISES DOS SANTOS CORDEIRO, SR. MARCOS SOUZA MARTINS E SR. FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVID**, À CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI E À PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, BEM COMO AO REPRESENTANTE (SECEX); **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 16197/2025

APENSO(S): 11779/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RENAN CASTRO MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 166/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.779/2023

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – COHASB

EMBARGANTE(S): RENAN CASTRO MAIA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299

ACÓRDÃO 934/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. RENAN CASTRO MAIA**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 478/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 379-380), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. RENAN CASTRO MAIA**, EM FACE DO **ACÓRDÃO N.º 478/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 379-380)**, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO POR PARTE DESTA RELATOR NO RELVOTO-141/2026-GAUALIPIO (FLS. 359-378), QUE PERFAZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96–LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RENAN CASTRO MAIA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97





DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA AO SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS** -OAB/AM 12.199, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11371/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ORDENADOR: DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - OAB/AM 5716

ACÓRDÃO 935/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON**, DIRETORA-PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/1996-LOTCE/AM, TENDO EM VISTA O SANEAMENTO PARCIAL DO ACHADO N.º 03, CONSTANTE NA NOTIFICAÇÃO N.º 50/2025-DICERP E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 1/2026-DICERP: NOTIFICAÇÃO N.º 50/2025-DICERP E RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 1/2026-DICERP: ACHADO Nº 03. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA CONTA “REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS”, NO VALOR DE R\$ 2.193.152.342,24 (DOIS BILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024. **10.2. DAR QUITAÇÃO À SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON**, QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM. **10.3. DETERMINAR** À MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV PARA QUE ADOTE AS SEGUINTE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 01/2026-DICERP E PARECER N.º 688/2026-DIMP-MPC, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, IV, “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM: A) PARA RESOLVER AS PENDÊNCIAS DE CONCILIAÇÕES FORMALIZADAS EM DOIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (PROCESSO 2016/17848/17852/00009 – BENS PATRIMONIAIS TOMBADOS E NÃO LOCALIZADOS E PROCESSO 2016/17848/17852/00010 – BENS DA OBRA NÃO TOMBADOS, CONSTANTE NO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CGM; B) PARA, NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, APRIMORAR A EVIDENCIAÇÃO NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ESPECIALMENTE POR MEIO DE NOTAS EXPLICATIVAS, E OBSERVAR INTEGRALMENTE AS ORIENTAÇÕES DO MCASP E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBC TSP QUANTO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS RELEVANTES. **10.4. DAR CIÊNCIA À SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON**, DIRETORA-PRESIDENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM. **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 RITCE/AM.





RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11311/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE DE SILVES - SILVESTUR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MOISES SILVA DOS SANTOS, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE DE SILVES - SILVESTUR

EMBARGANTE: MOISÉS SILVA DOS SANTOS – OAB/AM 7940

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 936/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **6.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. MOISÉS SILVA DOS SANTOS**, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 59 E 63 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, UMA VEZ QUE DEMONSTRADOS ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE A QUE ALUDEM OS ARTIGOS 144, 145 E 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **6.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. MOISÉS SILVA DOS SANTOS**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE, NA INTEGRALIDADE, O ACÓRDÃO Nº 420/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 12154/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA

ORDENADORES: JULIA GRAZIELA MAR LISBOA E EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 937/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. JULIA GRAZIELA MAR LISBOA**, ORDENADORA DE DESPESAS DA **MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE - ANA BRAGA** NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 28/02/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS MEDIANTE PROCESSOS INDENIZATÓRIOS NO MONTANTE DE **R\$ 341.235,72** (1,85% DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO). **10.2. APLICAR MULTA À SRA. JULIA GRAZIELA MAR LISBOA** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VII DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE”, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS MEDIANTE PROCESSOS INDENIZATÓRIOS NO MONTANTE EQUIVALENTE A 1,85% DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO, VIOLANDO O ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C O ART. 1º DA LEI Nº 14.133/2021, O ART. 4º E O ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964, E O ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021; PELA AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO, DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, DE PRÉVIO EMPENHO E DE CONTRATO (NOTIFICAÇÃO Nº 165/2025-DICAD), DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE





PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE**, ORDENADOR DE DESPESAS DA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE - ANA BRAGA, NO PERÍODO DE 01/03/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONSTANTES DOS ITENS DE MULTAS. **10.4. APLICAR MULTA AO SR. EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE** NO VALOR DE R\$ **2.846,43 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 20, INCISO II, E §1º LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991, PELA INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (PCM) DO MÊS DE OUTUBRO/2023 PELO SISTEMA E-CONTAS (QUESTIONAMENTO 01 DA NOTIFICAÇÃO Nº 231/2024-DICAD). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. APLICAR MULTA AO SR. EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE** NO VALOR DE R\$ **22.771,43 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONTIDAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 166/2025-DICAD, A SABER: 1. PAGAMENTO DE DESPESAS MEDIANTE PROCESSOS INDENIZATÓRIOS NO MONTANTE DE R\$ 13.392.752,74 (72,60% DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO), VIOLANDO O ART. 4º DA LEI Nº 4.320/1964, AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964, AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO; ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C O ART. 1º DA LEI Nº 14.133/2021; AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO; E ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, AUSÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (QUESTIONAMENTO 01); 2. FRACIONAMENTO DE DESPESAS NO MONTANTE TOTAL DE R\$ 955.200,68 (5,18% DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO), DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 1º DA LEI 14.133/2021, UMA VEZ VERIFICADA A DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE MESMA NATUREZA FUNCIONAL DE DESPESA EM PARTES MENORES E EM UM MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO (LEI 14.133/2021, ART. 75, §1º, INCISOS I E II), BURLANDO OS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II) QUESTIONAMENTO 02, SUBITEM 1; 3. AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO COM TRÊS DIAS DE ANTECEDÊNCIA DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS NAS COMPRAS DIRETAS, DA PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DESCUMPRINDO OS ARTIGOS 75, §§3º E 4º E 174, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021 (QUESTIONAMENTO 02, SUBITEM 3 E 4 E QUESTIONAMENTO 03, SUBITEM 3); 4. BURLA AO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM COMPRAS DIRETAS NO MONTANTE TOTAL DE R\$ 2.669.612,68 (14,47% DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO), VIOLANDO O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 1º DA LEI 14.133/2021 (QUESTIONAMENTO 03, SUBITEM 1). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO





AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. APLICAR MULTA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE”, UMA VEZ QUE DEU CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964, BEM COMO DO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1, INCISO I, E ART. 89 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE-AM Nº 01/2022, NOTADAMENTE O PAGAMENTO DE R\$ 14.783.603,65 (80,14% DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.7. DAR CIÊNCIA À SRA. JULIA GRAZIELA MAR LISBOA ACERCA DO DECISUM. 10.8. DAR CIÊNCIA AO SR. EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE ACERCA DO DECISUM. 10.9. DAR CIÊNCIA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD ACERCA DO DECISUM.**

PROCESSO Nº 11171/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. THOMAZ CORREA DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: THOMAZ CORREA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 938/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. THOMAZ CORREA DA SILVA**, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO 01º E AO 2º SEMESTRES DE 2024 E DA AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL EFICIENTE (QUESTIONAMENTOS 08 E 13 DA NOTIFICAÇÃO Nº 147/2025-DICAM/CI); **10.2. APLICAR MULTA AO SR. THOMAZ CORREA DA SILVA NO VALOR DE R\$ 5.692,86 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE”, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO 01º E AO 2º SEMESTRES DE 2024, DESCUMPRINDO O ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (QUESTIONAMENTO 13 DA NOTIFICAÇÃO Nº 147/2025-DICAM/CI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO





DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. THOMAZ CORREA DA SILVA**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO *DECISUM*; **10.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1.º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **10.5. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

PROCESSO Nº 11687/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

ORDENADOR: ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 939/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA**, ORDENADORA DE DESPESAS DO **HOSPITAL 28 DE AGOSTO**, EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO DANO AO ERÁRIO E DAS IMPROPRIEDADES CONSTANTES DO ITEM DE MULTA. **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA** NO VALOR DE **R\$ 15.477,98 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, MENCIONADO NO QUESTIONAMENTO 01 DA NOTIFICAÇÃO Nº 112/2025-DICAD, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INSS, CONFIGURANDO DANO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA À SRA. ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DAS VIOLAÇÕES VERIFICADAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 112/2025-DICAD, A SABER: **10.3.1. DIVERGÊNCIAS DOS VALORES DE CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL EM FACE DO INFORMADO NO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E NO INVENTÁRIO DOS ESTOQUES, DESCUMPRINDO O ART. 94, ART. 95 E 106, INCISO II, TODOS DA LEI Nº 4.320/1964 C/C O ITEM 2.1.2, ALÍNEA "E" DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Nº 563/1983 (QUESTIONAMENTOS 02 E 03); 10.3.2. PAGAMENTO DE DESPESAS MEDIANTE PROCESSOS INDENIZATÓRIOS NO MONTANTE DE R\$ 14.748.031,19 (80,11% DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO), VIOLANDO O ART. 4º DA LEI Nº 4.320/1964, AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964, AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO; ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C O ART. 1º DA LEI Nº 14.133/2021; AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO; E ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021, AUSÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (QUESTIONAMENTO 04); 10.3.3. FRACIONAMENTO DE DESPESAS NO MONTANTE TOTAL DE R\$ 1.127.683,95 (6,13% DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO), DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 1º DA LEI 14.133/2021, UMA VEZ VERIFICADA A DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE MESMA NATUREZA FUNCIONAL DE DESPESA EM PARTES MENORES**





E EM UM MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO (LEI 14.133/2021, ART. 75, §1º, INCISOS I E II), BURLANDO OS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II), QUESTIONAMENTO 05. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DAR CIÊNCIA À SRA. ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA ACERCA DO DECISUM.** **10.5. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCEAM. **10.6. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

PROCESSO Nº 16849/2025

APENSO(S): 11474/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 633/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.474/2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446

ACÓRDÃO 940/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. HUGO MORAES CAVALCANTE**, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. HUGO MORAES CAVALCANTE**, VEREADOR- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES 03 E 07 (NUMERAÇÃO REPETIDA). **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA** AO **SR. HUGO MORAES CAVALCANTE**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,40 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", PELO ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, CONFORME IMPROPRIEDADES Nº 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 E 18 CONSTANTES DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 31/2025-DICAMI, DESCUMPRINDO OS ARTIGO 39, §§ 1º E 8º E AO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA





MORALIDADE, ARTIGOS 22, §3º; 51, 67 DA LEI Nº 8.666/1993 ART.1º, § 1º C/C ART. 42, ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 2022 – 12ª EDIÇÃO NBCT 16.9, PARTE CONSTANTE DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP); DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" C/C ART. 25, DA LEI N.º 2.423/1996. 8.2.3. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE NO VALOR DE R\$ 204.500,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA EM COMPROVAR AS DIÁRIAS PAGAS AOS VEREADOS, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO IV C/C ART. 305, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, 8.2.4. MANTER O ITEM DETERMINAR À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: A) CUMpra OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015. B) REGULARIZE A SITUAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO. C) INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DO SR. JHON HEBERTE DA SILVA DUARTE, COM ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS APÓS A DECISÃO. 8.2.5. MANTER O ITEM RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: A) DISPONIBILIZE OS DADOS VERIFICADOS AUSENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; B) DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO AOS CERTAMES LICITATÓRIOS, A FIM DE AUMENTAR A DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO, A COMPETITIVIDADE/VANTAJOSIDADE DO PREÇO COM A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO. C) ATENDA AOS DITAMES DA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA CONTRATOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE EVIDENCIEM A NECESSIDADE DA DEMANDA EM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. D) IMPLEMENTE MEDIDAS PARA ASSEGURAR A EMISSÃO DE REGISTROS ADEQUADOS DE NOTA DE EMPENHO PARA TODAS AS DESPESAS FUTURAS. 8.2.6. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; 8.2.7. MANTER O ITEM OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM CÓPIA DO PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ASPECTO PENAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DOS ATOS PRATICADOS PELO SR. HUGO MORAES CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 18642/2025

APENSO(S): 13868/2022 E 12975/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHIM GONÇALVES DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2088/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.975/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JANEYLA SANTOS DE CASTRO – OAB/AM 5874

ACÓRDÃO 941/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III,





ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. ABRAHIM GONCALVES DA COSTA**, HAJA VISTA QUE TODOS OS PRESSUPOSTOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE ESTÃO PRESENTES; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO **SR. ABRAHIM GONCALVES DA COSTA**, NO SENTIDO DE REFORMAR INTEGRALMENTE A DECISÃO Nº 2088/2025 – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.975/2025, QUE PASSARÁ A TER O SEGUINTE TEOR: **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO **SR. ABRAHIM GONCALVES DA COSTA**, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 110.083-21B, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 636/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE MAIO DE 2025 (FLS. 55/57); **8.2.2. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO **SR. ABRAHIM GONCALVES DA COSTA**; **8.2.3. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FULCRO NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C ART. 1º, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 264, §3º, RESOLUÇÃO Nº 04/2002 QUE, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO DE APOSENTADORIA, NO SENTIDO DE APLICAR O REDUTOR CONSTITUCIONAL PREVISTO NO ART. 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, EM RAZÃO DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO PROMOVA A INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE COM BASE NA SÚMULA Nº 24 TCE/AM, FAZENDO PROVA JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.4. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ABRAHIM GONCALVES DA COSTA**, PARA QUE POSSA INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ABRAHIM GONCALVES DA COSTA**; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 19 DE JUNHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12746/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 20257/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13955/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 15808/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA SANDRA MARIA CARVALHO DE LIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 959/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11218/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2026.

PROCESSO Nº 14531/2026 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO DESPACHO N.º 597/2026-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14531/2026.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO INOMINADO E RETIFICO O DESPACHO N.º 597/2026-GP, DE MODO A ADMITIR O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AUTUADO SOB O N.º 14531/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 19 DE JUNHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 28/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO N.º 954/2025 (P.194-195), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, FICA NOTIFICADO O **SR. JOÃO BRAGA DIAS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº 504/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 02/05/2024, EDIÇÃO Nº 3305 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, PREFEITO DE AMATURÁ, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO SR. JOÃO BRAGA DIAS, EX-PREFEITO DE AMATURÁ, OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 10564/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 29/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO N. 720/2025 (P.459-460), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, FICA NOTIFICADO O **SR. ERONILDO BRAGA BEZERRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº 2027/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 22/11/2023, EDIÇÃO Nº 3192 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVENIO Nº 39/2011, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DO RIO PARDO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1328/2016), OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 14944/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 30/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE N.º 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO N. 720/2025 (P.459-460), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, FICA NOTIFICADO A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO RIO PARDO-ACPRP**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO N.º 2027/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTA TCE/AM EM 22/11/2023, EDIÇÃO N.º 3192 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVENIO N.º 39/2011, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DO RIO PARDO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N.º 1328/2016), OBJETO DO **PROCESSO TCE N.º 14944/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 29/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Tonny Darco Rodrigues da Silva** para tomar ciência do **Acórdão n.º 585/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/05/2026, Edição n.º 3794 (www.tce.am.gov.br), referente a Reforma por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 18667/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Junho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 28/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Edileuza da Gama Feitoza** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1793/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/01/2026, Edição n.º 3714 (www.tce.am.gov.br), referente a Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 17579/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Junho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2026 – DICAMB/SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Ruan Portella Mattos**, Ex-Prefeito Municipal de Envira/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste edital, a informar as medidas adotadas para fins de cumprimento das deliberações constantes no Acórdão Nº 1768/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO (págs. 232 a 234), constantes no **Processo Spede Nº 10.721/2023**.

Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto à resposta deste edital deverá ser realizada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM – DEC instituída pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <http://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL, Manaus, AM, 19 de junho de 2026.


JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Diretor de Controle Externo Ambiental





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

